

1907

015v34 23

Subsclhação de Polissio do Distrito  
de Monte Alegre.

ser. 2

Findo

Vol. 32

Autoamento de um corpo de dilicto  
procedido no cadaver de Antonio  
Jose do Nascimento embreido por An-  
tonio Petis.

fulgado

Excuio  
Ternun

Autoação

Paisa do distrito

Pelo do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil novecentos e setenta e duas  
dia do mes de Novembro de ano  
Auno no lugar Petis distrito de  
Monte Alegre Municipio de São Jose de  
Oribi, eu meu Cartorio Autoa  
me auto de corpo de dilicto procedido  
no Cadaver de Antonio Jose do Nas-  
ciment, embreido por Antonio Petis  
o qual e que adiante se ve do  
que para constar faço este Autoa-  
mento. Eu escrivão adtre escrivão  
assiguo.

Certifico que se ordena verbal-  
 mente ao Subdelegado de Polícia Fran-  
 cisco Peirão de Araujo, notifi-  
 quei os cidadãos João Idalino de  
 Paiva, e Amaro Jeronymo de Oliveira  
 Marquês, para na quali-  
 quão em feitos criminaes  
 procederem a exame, vito-  
 ria no Casarão de Antonio  
 José do Nascimento, embaciao  
 por Antonio Pilião; e bem  
 assim tbm notifiquei  
 a Luis Antonio de Paiva,  
 e Ernesto Ferreira Torres, por  
 se viverem em testemunhas  
 do referido exame, do que  
 ficaram bem sciute; doe fe.  
 Monte Alegre 10 de Novembro  
 de 1904

Exceçãõ ad-hoc

Francisco Torres Guencio

Auto de Crapo se delicto

015V24 4

Dois dias do mes de Novembro de mil novecentos e sete nesta Porção de Monte Alegre no Districto de São José de Itipitá, em casa de residência do Subdelegado de Policia o Cidadão Francisco Pereira de Souza, Jo. Emigdio usinão ad-hoc abste, nos assignaço os peritos modifica, os João Saalino de Paiva, e Amaro Jeronymo de Oliveira Morgues, não profissionais e os testemunhas Luiz Antonio de Paiva, e Euzete Pereira Torres, todos moradores nesta Porção, o subdelegado defize dos mesmos peritos o Compromisso legal, em suas mãos se bem fielmente cumpriram a sua Missão, declarando em audiência que avocaram e encontraram e que em sua consciencia utrumquam, e encaregou-lhes que proseguissem a nambr no caso de Antonio Jose do Nascimento, conhecido por Antonio Rêtao, e que exporem aos quizitos seguintes: 1.º Se houve morte; 2.º qual o meio, que a ocasionou; 3.º Si foi occasionado por veneno, substancias malthesicas, inervio, asphyxia, ou inundação; 4.º Si por sua natureza, e idade, foi causeo efficiente da morte; 5.º Si a constituição, ou estado morbido auterino do offendido, concorreram para

Pereira de Souza

para Tomal e irrimediavelmente  
 mortal; 6.º Si amonte resultou das  
 condições personalissimas do offendi-  
 do; 7.º Si amonte resultou, não por-  
 que o mal fosse mortal, e sim por-  
 ter o offendido deixado de observar o  
 Regimem medico-hygienico reclamado  
 pelo seu estado. Em consequencia  
 foram os feitos afora os exames  
 e investigações ordenadas, e os que  
 julgarão necessários. Concluiu-se  
 que a declaração seguinte: Que eu,  
 Antonio do Sacramento e Antonio José  
 do Nascimento, Ambasciões por Antonio  
 Petio, uma facava de banco da espin-  
 hula no lado direito em tres pole-  
 gadas de extensão apontando para  
o osso aponto de butar de tripes  
 para fora; e outra no quarto esqua-  
 do em cinco polegadas de extensão  
 e uma de profundidade, e um qd  
 se se faz na parte direita a  
 banco do fígado em tres polegadas  
 de extensão, e uma de profundidade,  
 que portanto respondem: Ao 1.º quini-  
 to Sim houve amonte: ao 2.º quini-  
 to foi ocasionado por faca e foi  
 a; ao 3.º quito: ao 4.º quito, ao 5.º  
 quito: ~~do fígado~~ irregularmente; ao  
 6.º quito. Não Ao 7.º finalmente  
 Não e são uter as declarações que  
 em sua consciencia, e de banco do com-  
 promisso prestado tem afora. Epit

Esse maior maior haver, de se  
por conclusões o nome ordenado, e  
tudo o laran e presente auto que  
vai por mim scripto e rubricado  
pelo subdelegado, e assignado pelo  
mismo pedito, e Tutumbha emmi-  
go uerivã ad-hoc Francisco Tar-  
Guencio, que o fio scriui, do que tu-  
do sou fi.

Monte Alegre 10 de Novembro de 1907  
Francisco Pereira de Araujo  
João Idelino de Faria  
Luiz Francisco de Oliveira Marques  
Luiz Antonio de Paiva  
Ernesto Ferreira Torres

O Escriva ad-hoc  
Francisco Tarau Guencio

Assim

E logo fizo estes Autos ponde-  
ros do subdelegado de Policia Fran-  
cisco Pereira de Araujo do que fa-  
zo este termo. Eu Francisco Tar-  
Guencio, uerivã ad-hoc scriui  
e assigno.

Assim

Que se procedente o presente auto de  
compro se delicto para que produ-  
za seus effectos legais. Nach. figure

Francisco de Araujo

Notifique a Manoel Freire de Amorim e Antonio Gomes, kata. Serguato Liscina, na se truitas para emo testemunhos vram sejar no dia 10 de Novembro puante sta subdelegacia no uignito que vai proclamar sta subdelegacia sobre arnots de Antonio Juli do Nascimento embaixado por Antonio Retiro.

Monte Alegre 10 de Novembro de 1907  
 O Subdelegado de Policia  
 Francisco Pereira de Araujo

Dado

No annuo dia, onis anno supra declaro, em frão subdelegacia sta subdelegacia de Policia Francisco Pereira de Araujo do que fazo sta tenno. Em Francisco Parais Guencio, scruio ad-hoc. escriui.

Certifico que nsta Paracão notifiquei os testemunhos Manoel Freire de Amorim, e Antonio Gomes na Costa e Serguato Liscina se truitas por todo continuo do supacho rectro, do que fizarão em seinte: por fei. Monte Alegre 10 de Novembro de 1907. Escriuõ ad-hoc. Francisco Parais

Ao dia do mes de Novembro  
 do anno de mil novecentos e setenta e sete  
 nesta Província de Monte Alegre,  
 em casa de residencia do subde-  
 legado de Policia Francisco Tru-  
 da de Araujo, emmigo seivão  
 ad hoc Manoel Casiquado; e seu  
 ohi Comprouckam do tute-  
 muntas, Manoel Trive e Am-  
 rim, e Antonio Jomo da Costa,  
 Torquato Finciro de Trucilo, as qua-  
 depois do subdelegado referir-lhes  
 o compromisso legal, passou a  
 inquiril-os pelo o meso seguinte 1.<sup>a</sup> tit.  
 Manoel Trive e Amorim solteiro  
 se idade de vinte annos agriculor  
 natural oute pnticto, filho legitimo  
 de Manoel Trive, non sabe ler e  
 non escrever: Disse elle tutumunha  
 que estava hml na feira em compa-  
 nhia do individuo Manoel Coome  
 conhecido por Manoel Cutilo, e sehi-  
 lão junto, para o Muniici, ao chegar  
 em casa de Manoel Jomo Finciro,  
 euentharão-se com Antonio Jom' do  
 Nasamento, embicior por Antonio  
 Rétiro, e passaram por Antonio Ri-  
 tio nsta occasião Antonio Rétiro,  
 marchare para a casa de Manoel  
 el Cutilo que estava se espou  
 entrar com elle nsta, quando elle  
 testemunha vir a luta trata de a-  
 ansethar, prim não poder em luto

Francisco de Araujo

Manoel Moreira Correu embreido  
 por Cutilo, e viu a testemunha  
 que elle Manoel Cutilo, deu  
 muitas pancadas em Antonio  
 Jui' do Nascimento, embreido, por  
 Antonio Pitiro, e elle ate' aminha  
 sahica hia se defendendo, e o Manoel  
 el Cutilo tanto dava em afeio  
 e em apunha maõ tinha um facõ  
 nu' que saia ~~de~~ cima em toco  
 fora afim se fôr, Antonio Pitiro,  
 e Antonio Jui' do Nascimento em-  
 breido por Pitiro se defendia em  
 um saete se puaa sufficiencia.  
 Dize mais a testemunha que não  
 prouco apatar a luta d'isso, e  
 foi embora, e por volta de meia  
 hora, o Manoel Moreira, embreido por  
 Manoel Cutilo, quando se maõ repe-  
 ra n'uma occasião foi chegado e  
 Manoel Cutilo, e limpando afeio  
 nos saes, e se sequente. The  
 vgeu elle tinha feito d'elle disse que  
 não <sup>de</sup> que Diabo tinha feito. Dize  
 mais a testemunha que Manoel  
 Cutilo por diversas vezes the pu-  
 quentou se se não sabia se o mo-  
 legue tinha morio. Nada mais  
 disse a testemunha. Aquella testemunha 2.ª test.  
 Antonio Jui' da Costa Velho de id.,  
 de de vinte e oito annos e quator, fi-  
 ou Manoel Jui' da Costa, e natu-  
 ral p'nte p'ntico, não sabe ler e nem



escrever Disse elle tutumunha que  
 indo daqui da feira as quatro hora  
 da Tarde, e para sua casa encon-  
 trou Manoel Cutelo, e Antonio Jai-  
 so Nascimento embreios por Retiro em  
 luta tremuosa, e em seu visor eu  
 te matto negro, e eu em meo de  
 chegar perto do latic para tras, e sui  
 parte ao subdelegado, que em mem-  
 haos esta luta e ao q. p. privou-me  
 de ir para minha casa. Disse meu  
 tutumunha que logo que fui para  
 subdelegado, tambem elle tutumunha  
 para sua casa, e chegamos la' onde  
 viu a luta entre Antonio Jai'so  
 Nascimento, embreios por Retiro, com  
 seus facas, e golpe se fize, e au-  
 to tinha o evadio, e nada mais  
 viu a tutumunha. A terceira tutumunha  
 Torquato Pereira de Freitas, colturo a-  
 quiculto de idade de trinta e doze an-  
 nos filho de Joaquim Rodrigues de Frei-  
 tas natural entre outros não sabe-  
 ler e nom escrever. Disse elle tu-  
 tumunha que indo daqui da feira aca-  
 vado as quatro hora da Tarde pa-  
 ra sua casa encontrou em Mano-  
 el Moreira Carne, embreios por Ma-  
 noel Cutelo, uma luta com Antonio Jai-  
 so Nascimento, embreios por Anto-  
 nio Retiro, e elle tutumunha não po-  
 deo apartar passu e foi embora,  
 adiant logo perto entrou para uma

P. J. de S. M.

3-let

para uma casa nesta occasião elle  
 Tutumunha, foi sahino para ir  
 para sua casa, e ali lhe sahio  
 Manoel Butilo, e foi vismo este  
 homem porque que seum por Anto-  
 nio Rêiro e esta occasião e Cete-  
 lo foi vismo semouturo que voce  
 seum, por Antonio Rêiro, e se já  
 para - lhe muita casetação, e elle  
 Tutumunha irmo o Cutêlo emoes-  
 tara surairado foi ombro. Disse  
 mais atutumunha que Manoel Bu-  
 tilo tinha o habito de se embriagar  
 por esta occasião assim seum.  
 Como naou mais disse nam this  
 foi perguntado mandou o subdele-  
 gado deumar etc. Teruo, que seipis  
 de this em lio e acham conforme  
 rubrica o subdelegado, e em tran-  
 sico Tavaes Guendro, eserivão ad hoc  
 eserivi assigno e as Tutumunhas  
 pediram logo por não sabem  
 ler e nem escrever.

Monte Alegre 10 de Novembro de 1907

Francisco Pereira de Araújo

Araújo ou Manoel Theire de Ame-  
 rim e Manoel Tavaes da Silva

Araújo ou Antonio Gomes da Costa

José Alves Soares

Araújo ou Torquato Pereira de Paula

Theophilo Gomes ou Silva

O Escrivão ad hoc

Francisco Tavaes Guendro

Clapm

Logo fto esta auto em  
claus ad subdigaos de Policia  
Francisco Pereira de Araujo o que  
fazo etc. Teruo. Em Francisco  
Pereira Guimaraes scrivo ad. hca  
scrivi e ouguu.

Clapm

Pelo presente inquirito polici  
al esta averiguado que ~~estada~~  
nadal e Moreira Cosme adez do  
Corrente meuz no lugar Pitiro  
deste districto de Monte alle  
que digo Manoel Cutulo em  
luta que teve com Antonio  
goze do Nascimento conhecido  
por Antonio Pitiro appareceu  
Antonio Pitiro com duas faca  
das e um golpe de faca que  
deio a palecer com seis horas de  
pais do conflicto. Por tanto  
remetta-se este inquirito ao  
Doutor Promotor Publico desta  
commarca por intermedio do  
Doutor quiz de direito desta  
commarca. e sem das testime  
nhas juradas offerreo as seguintes.  
e Manoel Francisco Lopes e goze  
Pazilio - moradores neste districto

Francisco de Araujo

Monte Alegre 10 de Novembro  
de 1907

O Subdelegado de Policia  
Francisco Pereira de Araujo

Data

No mesmo dia mes e anno supra  
declarado em forão entregue este  
auto pelo subdelegado de Policia  
Francisco Pereira de Araujo ao  
que faço este termo. Em Franca  
Tarau Guimaraes, escrivão ad-hoc -  
escrivão e assigno.

Pereira

Aos dez dias do mes de Novem-  
bro do anno de mil novecentos  
e sete nesta Terrasão de Monte  
Alegre, entregue si São Jozé de  
Mypibú de meu Cartorio fa-  
ço remessa desta Auto ao  
Doutor Juis de Direito nesta  
Comarca de São Jozé de Mpi-  
pibú ao que faço este termo  
Em Franca Tarau Guimaraes,  
escrivão ad-hoc escrivão e assigno.

Do Escrivão - Venham  
Conclusos -

S. Jozé de Mpi. pibú 12

de Novembro de 1954.

Luis Lyra

data

Atos meus em nome e como superior  
declaro, neste budo de Lisboa que de  
pelo favor do Direito Doutor Luis Tor  
me de Lyra, do qual faço este termo.  
Eu, Manoel Antonio Socorro de  
Buenos Aires.

Chas

Atos meus em nome e como superior  
declaro, pelo favor do Direito Doutor Luis  
Torres de Lyra, do qual faço este ter  
mo. Eu, Manoel Antonio Socorro  
de Buenos Aires.

Chas

Reunida - de ao Trovao -  
de Publico -

S. Jose 12 de Novembro  
de 1954.

Luis Lyra

data

Atos meus em nome e como superior  
declaro, pelo favor do Direito Doutor Luis  
Torres de Lyra, do qual faço este ter  
mo.

João de Almeida Couto Loureiro  
 do Lyrio do que para esta  
 casa de Manoel Antonio da  
 Silva de Barros, e assim  
 se.

Procurador.

Assim como de Manoel  
 de mil nome e outros e  
 a Cidade de São Paulo e  
 um nome. Contém para  
 de outros e documentos  
 públicos, e a Cidade de  
 São Paulo e Grammaire, do  
 de Manoel Antonio da  
 Silva de Barros, e assim  
 se.

Procurador.

Recebido a 12 de Novembro de 1907  
 vai a denuncia em papel separado  
 João Guaranis.  
 Lição 14 de Novembro 1907

Blanco

Nos quatorze dias de Novembro de mil novecentos e vinte e dois de São José de Macajuba, em meus autos no feito sobre autos comeluros e prouiditricas em ramieis, Promoteo Leonor da Velha Leocadia de Souza, de quem foy o nro Trezoro. Cu. Manoel Antonio Lourenco de Souza, Escrivão e Curador.

Edy

Passou-se mandado multiplicando-se as testemunhas para serem se porem no dia 23 do corrente as 11 horas da manhã na sala das audiencias deste Juizo, perante o Promotor Publico, e publico que se o eio. São José de Macajuba 16 de Novembro de 1907.

Auto.

Leonor da Velha Leocadia de Souza, de quem foy o nro Trezoro. Cu. Manoel Antonio Lourenco de Souza, Escrivão e Curador.

1

015V24

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*





digno por todo conteúdo do  
 mesmo mandado do que fizeo  
 sem bom direito. e sem mais  
 continuação ao Promotor que  
 fizeo. de Chando de notificação  
 por o ser o mesmo o mesmo  
 mesmo, continuado por o mesmo  
 fizeo por o mesmo. Tu em con-  
 tra do referido e verdade do  
 que tuas dou fei. Foi Gosi  
 de occupar 23 de Maio de 1917  
 official de questico  
 Gosi Lorenzo Alves





vobis ad eum, que tunc in  
 es que respondit illi. Interim  
 que non debet ante illam  
 non que illi. Cuius tunc facta.  
 Anni vero que Manuel Cuius  
 vobis curando de manu sua  
 facta, et Michaelis Petrus cum  
 eum tunc, cum que in  
 vos facta que illi tunc Manuel  
 Cuius. Anni vero que non per  
 eum que Manuel Cuius de  
 eo tunc, facta tunc cum  
 Antonio Petrus, tunc tunc  
 que. Abenace Cuius et tunc  
 de tunc tunc de Bopras, tunc  
 eum tunc tunc, petrus Manuel  
 Cuius facta per tunc  
 tunc. Anni vero per tunc  
 presentado, que Manuel Cuius  
 tunc tunc tunc tunc, de  
 facta tunc, tunc tunc de tunc, +  
 que Antonio Petrus tunc tunc  
 tunc tunc tunc tunc tunc.  
 Anni vero que tunc tunc tunc  
 quanto respondit tunc de tunc  
 et Cuius, que tunc tunc, que +  
 facta tunc tunc, tunc tunc  
 tunc Antonio Petrus, que tunc  
 ad tunc tunc, facta tunc +  
 et tunc tunc. Anni vero tunc  
 tunc per tunc facta que tunc  
 tunc tunc tunc. Epus tunc tunc  
 Anni, tunc tunc tunc tunc, tunc













Contestado que intrinsecamente  
 não se pode destruir, porquanto  
 o direito de viver de acordo com  
 a consciência humana é inerente  
 a cada indivíduo, e não depende de  
 uma autorização ou consentimento  
 de terceiros para ser exercido;  
 logo, qualquer medida que vise  
 a suprimir ou limitar esse direito  
 é inerentemente injusta e  
 ilegal. Não obstante, é  
 necessário reconhecer que  
 o Estado tem a obrigação de  
 garantir a liberdade e a  
 segurança dos cidadãos, o que  
 pode exigir a imposição de  
 certas restrições legítimas,  
 desde que estas sejam  
 necessárias e proporcionais  
 para alcançar um objetivo  
 legítimo de interesse público.

Do Dilema

O dilema surge quando se  
 encontra em conflito dois  
 princípios éticos fundamentais,  
 como é o caso da liberdade  
 individual e da segurança  
 coletiva. Neste contexto,  
 há uma tensão entre o direito  
 de cada um de fazer o que  
 quiser e a necessidade de  
 estabelecer regras que  
 protejam a sociedade como  
 um todo. Quando uma  
 ação individual resulta em  
 danos significativos para  
 outros, surge a questão de  
 como equilibrar esses  
 interesses conflitantes.  
 Uma abordagem comum é  
 aplicar o princípio da  
 proporcionalidade, buscando  
 a solução menos restritiva  
 que seja necessária para  
 proteger o bem comum.  
 Portanto, a resolução do  
 dilema depende da análise  
 cuidadosa das circunstâncias  
 e da ponderação dos valores  
 em jogo.

2



for that you send...  
 in. I have made...  
 the...  
 find...  
 the...  
 certificate...  
 the...  
 Al...  
 the...  
 in...

Arthur...  
 Abdon...  
 the...

the...  
 the...  
 the...  
 the...  
 the...  
 the...  
 the...  
 the...  
 the...

the...  
 the...  
 the...

5. Ant...

the...  
 the...  
 the...  
 the...



atterendo misericordie dicitur  
 Petrus, cum galpe, que in alia  
 quo, non vixit ut in terra hoc  
 jo' quibusda' vixit vixit  
 anor enim non bona dicitur. Di-  
 ce vixit que ad chespa acora re  
 que Petrus, cum povero non  
 vixit ut chespa. Mance la  
 tutto, in angustia, et in illa  
 tertia vixit per povero  
 Mance et tutto, non povero  
 hunc non, ut in angustia vixit  
 ac in dicitur dicitur ut in tertia  
 vixit povero et in vixit in  
 cum in dicitur vixit et in  
 ut in angustia vixit ut in  
 in angustia vixit Petrus in  
 vixit et in angustia vixit  
 vixit et in angustia vixit  
 et tutto. Dicitur enim per  
 de povero et in angustia vixit  
 per povero et in angustia vixit  
 Petrus, in angustia vixit  
 cum in angustia vixit et in  
 vixit Petrus, que dicitur ut in  
 vixit et in angustia vixit  
 et per povero et in angustia vixit  
 vixit et in angustia vixit  
 et in angustia vixit et in  
 in angustia vixit et in  
 per povero et in angustia vixit  
 per povero et in angustia vixit  
 Petrus, in angustia vixit





José Alfrado Evaristo Guzmán

Ante mí y por mí, en virtud de la fe pública  
que me ha sido conferida, he visto y leído  
el presente documento, el cual es de  
fecha y contenido verídicos y ciertos,  
y conforme a la ley de  
S. J. de 23 de Agosto de 1907.

Almirante

Almirante Evaristo Guzmán

Alfrado

Almirante Evaristo Guzmán, en virtud de la fe pública  
que me ha sido conferida, he visto y leído  
el presente documento, el cual es de  
fecha y contenido verídicos y ciertos,  
y conforme a la ley de  
S. J. de 23 de Agosto de 1907.

Alfrado

Vista al Promotor Público.

Sao José 25 de Oct de 1907.

Alfrado Evaristo Guzmán

Fecha

Quero;

Assim como em 1808 e 1809  
votou de liberdade, não foram  
terçados pelos outros países  
distintos de Portugal e de  
votou de liberdade de 1808 e  
que foram os de 1808. Em 1808  
e 1809 votou de liberdade  
e 1808 e 1809.

Procurador de Justiça

Assim como em 1808 e 1809  
votou de liberdade, não foram  
terçados pelos outros países  
distintos de Portugal e de  
votou de liberdade de 1808 e  
que foram os de 1808. Em 1808  
e 1809 votou de liberdade  
e 1808 e 1809.

Procurador de Justiça

Da leitura das peças que compoem  
este auto, vizei em eloramento  
e responsabilidade criminal de  
nunciada Manuel Corbetta, como au-  
tor de faccadas e foiceada que  
produziram a morte do infeliz  
Antonio Ribeiro, a seguir fuis,

pelos promessarios do mesmo de-  
nunciado, como menciona no art.  
294.º do Código penal a Republica.  
No arbitramento do meu laudo me de Juri  
de Direito de cidaesim como entender.

São José de Orléans 26 de Novembro  
de 1904.

João Elpidio Tanaka Guerinio

Data.

Assunto o da decisão de 26 de Novembro  
de mil novecentos e quatro, em favor  
interferem outros autos pelo Promotor Publico  
e o interino. De João Elpidio Tanaka  
Guerinio, do que foz o este termo.  
Dr. Abascal Antonio de Souza de Souza,  
Escrivão e promissario.

Officio.

Notissimo dei, nos e acres de per de  
aloud, foz o este termo concluso  
e foz o interino, em favor do  
Promotor Publico de Souza, do  
que foz o este termo. Dr. Abascal An-  
tonio de Souza, Escrivão e promissario.

Officio.

Subam a conclusões do Dr.  
Juri de Direito.  
São José 30 de 9 de 1904  
Arthur de Souza

Data.

Acto.

Attestamos que, em nome  
deste Juizado, em favor de todos  
os seus filhos, foi desentado, em nome  
Camele Antonio Lourenço de Sousa,  
do que fora seu pai. E, assim,  
de Antonio Lourenço de Sousa,  
Escrivão e seu filho.

Acto.

Attestamos que, em nome de Antonio  
de Almeida, em favor de todos  
seus filhos, foi desentado, em nome  
de Antonio de Almeida Lourenço  
de Almeida, do que fora seu pai.  
E, assim, de Antonio Lourenço de  
Almeida, Escrivão e seu filho.

Acto.

Attestamos que, em nome de  
Julgo, proferente a de-  
claração de fl. 12, contra  
o réo Manuel Moreira  
Couto, cujo Manuel  
Couto, visto como os  
outros se acham evidenci-  
adamente proferido que  
o mesmo réo, no dia  
10 de Novembro pro-  
prio, proferido fez com  
fiança e firme em  
Antonio José do Nascimento

mendo, nullo Antonio Re-  
 tiro, no Distrito de  
 Alcantara, se feriu  
 mendo comtante do  
 auto de corpo de de-  
 lecto de fto. se que  
 froua depois, pro-  
 digram a morte  
 do offendido. Portanto  
 o promisso incasso  
 nae froua do art. 274  
 Et. do Cod. Penal da Re-  
 publica e o delito a  
 froua e herdeamento  
 de froua.

O Excmo. froua man-  
 dado de froua contra  
 o reo -

S. J. de 19 de Dezembro de 1886.

Luiz Tanay de Souza

Dito

A froua de 19 de Dezembro de 1886, no  
 auto de corpo de delicto de froua  
 de froua de direito de Antonio Re-  
 tiro, de froua de froua. Em froua  
 e Antonio Re-tiro de froua, froua de  
 froua.

Excmo. froua de froua de froua  
 de froua de froua de froua de froua  
 de froua de froua de froua de froua

yo. Espinosa Juan Guerrero, de que se ha  
don sujeta. Con fe. S. Juan de Nepitlan 2  
de Diciembre de 1709.

Escrisa.

Manuel Antonio de Albornoz

Certifico que suerto de este expediente me  
competente sujeción de que se  
que todo el despacho se por sujeción de  
fe. con fe. S. Juan de Nepitlan 2 de Diciembre  
de 1709.

Escrisa.

Manuel Antonio de Albornoz

Certifico que en esta sujeción de  
sol de sujeción de sujeción de sujeción de  
sujeción de sujeción de sujeción de sujeción de  
sujeción de sujeción de sujeción de sujeción de  
fe. S. Juan de Nepitlan 2 de Diciembre de 1709.

Escrisa.

Manuel Antonio de Albornoz

Adoutor Luiz Thomaz de Aguiar, Juiz  
de Direito do Commercio de São Paulo  
de Alagoas. &c.

Mando a qualquer official de Partida  
de Auto Juiz, ou quem elle for apor-  
tanteo, vinda por minha assignatura, que  
prezando a recella a cadencia publicã  
do Sr. Manoel Antonio Cosme, antigo  
Manoel Ceilido por se achar presen-  
te por este Juiz, como viciado no  
Art. 294, § 1.º do Código Penal, que com-  
puz o crime de falsificação de dinheiro.  
Cuius actus facti de Alagoas de 2 de Junho  
de 1867. Sr. Manoel Antonio fa-  
zair o mesmo processo e assignar.

Luiz Lyra

Auto de prisão.

nos dois dias do mês de Dezembro  
do anno de mil oitocentos e sete,  
nesta Cidade de São Paulo de Alagoas  
em virtude do mandado supra. e  
depois de assignado em tempo e recella  
do Sr. Manoel Antonio Cosme, antigo  
Sr. Manoel Ceilido de pois de meter de  
do a Partida e de si apresentar o  
mesmo mandado, poro que o Sr.  
cosmoprec em o presente e como  
mandado de se conduzir a cadeia  
onde se é em o presente e de que  
ludo dou se e poro constar fasso  
opresente auto que se assigno

Assim  
o  
cia  
oficial de Justiça  
João Severino Alves

Meu e fica recolhido a cadeia de  
São José da República, o prizo e branco  
el Morira Posme, conhecido p.  
Manoel Botelho, Constante do  
mandado e auto respectivo.

São José da República 2 de de  
zembro de 1907

O carcereiro da cadeia  
João guim José da Silva Barros

Certifico que fui agrada do Co-  
muni publico desta cidade, e dei  
interioris o daquelle de presuma-  
em setas no rio Manoel Morira  
Carmo, outro Manoel Botelho, e o  
que ficam bem recitados. Dou fe.  
S. José da República 2 de dezembro  
de 1907.

Assim  
Manoel Ant. Severino Alves



As leis deis de mes de Dezembro de anno  
de mil novecentos e setenta e sete, no dia de hoje  
de 11 de Agosto, no sala do Intendencia Municipal,  
pal. onde se achava o Juiz de Direito do Rio de  
Janeiro, Doutor Luiz Lourenço de Lyra, e o Juiz  
Criminal abaixo assinado, e tendo chegado  
porem Manuel Maria Carmo, conhecido  
de por Manuel Culeto, no estado de processo,  
e foi chegado as seguintes perguntas:

- Perguntado qual seu nome?  
Respondeo chamar-me Manuel Maria  
Carmo, vulgarmente Manuel Culeto.
- " De quem era filho?  
" De Antonia Carmo.
- " Que idade tem?  
" De vinte e quatro annos, mais ou menos.
- " Que estado?  
" Solteiro.
- " Que profissão ou modo de vida?  
" Agricultor.
- " Que nacionalidade?  
" Brasileiro.
- " Lugar de seu nascimento?  
" Paracatu, deite trinta e sete, onde e' terra  
de seu pai morto.
- " Se sabia ler e escrever?  
" Que não sabia.

E como nada mais respondi, nem che  
foi perguntado mais, ou se foi lido  
este Acto de Confissão, que assim  
nem a voz delle respondente por não  
saber ler, nem escrever, logo fui  
João de Filomeno Bonato, Juiz de Direito

Unleida e achos conforme, anjor  
de cam e fmi. de que tudo sou fe. He  
Manoel Antonio Serrão de Almeida, Es-  
crivo que o receivi.

Luiz Pereira & Lyra  
Joacum Jordã Silvira Baptista

Carta que se dá para o  
de lei e no humo de  
to me foi quanta o pelo  
deu fe. S. Jac de Aljubi  
de Setembro de 1907.

Escriso

Manoel Ant. Serrão de Almeida

Escriso

As de 12 dias e nome de  
de mil nove e cento e setenta e sete, fo  
ntra ante as esculas os foid  
deito do dotes Luiz Pereira  
Lyra, de que sou ante humo de  
Manoel Antonio Serrão de Almeida  
e Escriso que receivi.

Escriso

Vista ao Promotor Pu-  
blico para offerecer o  
libello no triduo

Legal -  
D. Jovi 16 de Diciembre 1897.  
Luz de Lyra

Dcto.

Attestamos que, con arreglo a lo  
ordenado, se ha formado un libro  
y en el de dicho libro se han  
Lyra; de que se ha hecho un  
el Abogado Sr. Antonio Serrano de  
esta oficina.

Proceso de Lito

Los dichos datos de un  
de un libro en el que se  
de San Jacinto de Uspitlan, con  
los datos de los datos de  
esta oficina, Ciudad de San  
Juan de los Rios, Guzman; de que se  
hecho. Sr. Antonio Serrano de  
Abogado, Escritor, etc.

D. Sr. Promotor

En el libro en papel separado.  
Luz de Uspitlan, 26 Diciembre 1897  
Juan Guzman

Dcto

Attestamos que, con arreglo a lo  
ordenado, se ha formado un libro  
y en el de dicho libro se han  
esta oficina, Ciudad de San  
Juan de los Rios, Guzman

e15v24

Alfonsus Tercius Germanicus, Regis  
et Imperatoris. In, Anno et Actum  
Sessio de Anno, Curia et  
Sessio.

Actum

Junctura

Actum Junctura deo in nomine  
Amen, de velle velle et  
sede, pinto et sicut in bello  
actum, tunc, qui ad sicut  
vnde, quia per velle pro sicut  
tunc, tunc, Anno et Actum  
Sessio de Anno, Curia et  
Sessio.

Per libellum criminis accusatoris, de iure a iustitia Publica, como auctoritate, per se Promotor contra o rei Manoel Moreira Carmo, vulgo Manoel Cutello, por esta em na milhas forma de deictio.

Art. 1º

Provará que no dia dez de Novembro do corrente anno, no lugar denominado Pitiriz, do Districto de Pôrto Alegre, de volta de uma feira em Mantu Alegre, ao passar no lugar acima referido, vitimou dois grandes galpões de fôrça, e fôrça no filho Antonio José do Vestimentado, vulgo Antonio Pitiriz.

2º Provará os factos primarios por sua natureza e si de fôrça a campo e fôrça da morte de affendido.

3º Provará que o rei cometeu o crime por motivo privado.

4º Provará que o rei cometeu o crime por superioridade em armas, de modo que o affendido não pudera defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

5º Finalmente provará que o rei cometeu o crime por surpresa.

O para que assim se julgue aff-

venc a justiça e puzente libello  
que espera sua veridade e apital  
julgado e provada notificando  
se as testemunhas a baixo arrola-  
das para comparecerem a sessão  
de jurq, a fim de depor o que sou-  
berem a perguntada por ser a cerca  
de puzente causa.

Pol das Testemunhas.

- Mansel Vieira de Anselmi
- Pergualto Vieira de Freitas
- Mansel Francisco Lopes
- Antonio Gomes de Costa
- José Barilho

São José de Macapá 26  
de Junho de 1907.

José Offidino Soares Guerin.

Clare

Assim como este livro de nome de  
doutor de mil e mais entre e esta  
e esta autor e o mesmo e o  
muito doutor Luis Pereira de  
que fez este trabalho. Com Manuel  
Antonio de Souza de Sousa, e  
vid e mais...

Clare

Recebo a libello; e  
para de copia de  
rols e os testemunhos  
notificando-se-me  
mesmo tempo e supor-  
to no art. 342 do Regu-  
lamento n.º 120 de 31 de  
Janeiro de 1842 e  
tambem para respon-  
der na provincia  
dentro do prazo  
de trinta dias para  
car-

S. Yoni de Mifaleni 2 de  
de Janeiro de 1908

Luis Lyra

Dote

No caso de ser o mesmo e o  
publido, e o mesmo e o  
trabalho pelo nome de doutor  
Luis Pereira de Souza, e  
de quem fez

24





Recibi a copia do libelo do  
 Vol dastestemunhas, pelo qual  
 sou acajado pela prova notoria  
 publica.

S. Jan de Illipubii 2 de Janeiro  
 de 1907.

Arrojo do Sr Manoel e Moreira  
 Castro, Canheio. P. M. e Botello  
 Paquim fori da Silveira Parento  
 Out. Antonio Bernardes S. J. P.  
 " Francisco Sergio de Azevedo

e15v24





Excmo. Sr. D. Juan Toral y Goyena, secretario de  
Estado de la Guerra de S. M. el Rey, por el Sr. D. Juan  
de Dios...

Mando que el Sr. D. Juan Toral y Goyena, secretario de  
Estado de la Guerra, que por el Sr. D. Juan de Dios...  
que en virtud de la Real Cedula de 15 de Mayo de 1841  
de S. M. el Rey, que se refiere a la Real Cedula de 15 de Mayo  
de 1841, en la que se ordena que el Sr. D. Juan Toral y Goyena,  
secretario de Estado de la Guerra, que por el Sr. D. Juan de Dios...  
de S. M. el Rey, que se refiere a la Real Cedula de 15 de Mayo  
de 1841, en la que se ordena que el Sr. D. Juan Toral y Goyena,  
secretario de Estado de la Guerra, que por el Sr. D. Juan de Dios...  
de S. M. el Rey, que se refiere a la Real Cedula de 15 de Mayo  
de 1841, en la que se ordena que el Sr. D. Juan Toral y Goyena,  
secretario de Estado de la Guerra, que por el Sr. D. Juan de Dios...

27

em respeito aos pareceres...  
de 1908. E os nomes...  
Luz de Lyra

Este...  
Constan...  
do...  
de...  
de...  
de...  
de...

Oficial de Justiça  
José...

Justiça

dos...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...

Cidadada D<sup>na</sup> Juiz de Direito da Comarca de S. J. de Meritiba

for autor. Como refere -  
S. J. de Meritiba 15 de Maio 1908  
Luiz Lygia.

D<sup>o</sup> Manoel Mariano Cosme conhecido G<sup>o</sup> Manoel Co  
tello, prore de justiça recolhido a Caixa Publica desta Cidade,  
que tendo recebido copia do Libello e do rol dos testemunhos  
pelo qual e a curado e tendo sido intimado G<sup>o</sup> Comparice  
na Sesi do Juiz, que se compareceo G<sup>o</sup> dia 25 desta corrente  
mes, no qual tem a supplicante de ser julgado, em os tendo se  
depreparado e nua de tendo peminel procurar advogado  
que se encarregue de sua defesa, tem requerer q<sup>ue</sup> nos  
dignos adiar o seu julgamento q<sup>ue</sup> a seus verdouros.

Am

P. de experimento  
C. R. M<sup>a</sup>

S. J. de Meritiba 24 de Maio de 1908

Prore de Manoel Mariano Cosme  
Antônio Bernardo Ferraz da Silva

*Blanc*

Assurance de la somme de 1000 francs  
soit de suite versée, soit en annuités, pour  
votre enfant, conformément au projet de  
notre règlement. L'assurance est faite  
également en faveur de votre femme et de vos  
enfants, et de tous les autres enfants de votre  
famille.

*Blanc*

Entrepreneur de la Compagnie des Lebeaux  
et de tout les autres services de la Compagnie  
soit, notamment, de la Compagnie des Lebeaux  
pour les transports en mer et par terre  
170 et 31 et 32 de la Compagnie des Lebeaux  
tant pour le transport en mer que par terre  
et par les chemins de fer.

Explication de nos conditions  
insérées dans le prospectus de la Compagnie, au  
formule de la Compagnie des Lebeaux et  
pour les autres services de la Compagnie des Lebeaux  
tant pour le transport en mer que par terre  
et par les chemins de fer.

J. Yves de la Compagnie des Lebeaux

Administrateur

Déclaré.

Assurance de la somme de 1000 francs  
soit de suite versée, soit en annuités, pour  
votre enfant, conformément au projet de  
notre règlement. L'assurance est faite  
également en faveur de votre femme et de vos  
enfants, et de tous les autres enfants de votre  
famille.



do que fazo esta trans. Com Manoel Ant<sup>o</sup>,  
mãe Lourenço de Almeida, Escrivão. e assinado.

Antefixo que se fez quando o captao de  
bello e do sul dos tachamunhos no ano pass  
do, e ludo. etc. e disposto no Act. 342, do Reg.  
numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, a notifi-  
ficar para o presentem das contractos por  
escrito no prazo de lei, e tambem para re-  
fender no proximo termo de fey com o  
caso para o dia 15 de corrente, de off. h. f. f. f.  
de Alcaide-bui 12 de Janeiro de 1842.

De Escrivão.

Manoel Ant<sup>o</sup> Lourenço Almeida

C15V24

29V

Recebi a Copia do libelo, e do rol  
das testemunkas pedogical da  
accusado, pela Promotoria public  
ca.

São Lou de Illypebi 12 de Fim  
ribo de 1909

Arrojo do Gu channel e Honora  
bome

Jaquim Josiba Helvira Barreto

C15V24

Edital. Obijetos Manoel Feliciano de Sousa,  
 Jaci de Brito interino eito Comendador  
 Jaci de Mijahim. Far saber a todos os que  
 a presente edital virem, que designam o  
 dia quinta de fevereiro, proximo futuro,  
 as dez horas de manha, para o habito pri  
 meiro e mais admiraçao da freg, d'este dis  
 tricto de Sao Jaci de Mijahim, que  
 trabo haora em dias de macturra,  
 que haora se processa no cartorio dos  
 tributos e mais prazos que tributos de m  
 uir no mesmo termo, em conformi  
 dade dos Artos 326-328, do Reg. n. 120 de 31  
 de Janeiro de 1842, e do Art. 53 do Livro  
 14 de 8 de Agosto de 1898, forem sorteados  
 os seguintes seguintes: 1 Alfredo Simoes  
 Rosari, 2 Jaci Sebastiao Suelton, 3 Jozequin  
 Pedro de Oliveira, 4 Jozequin Jaci de Sei  
 unio Barreto, 5 Theophrasto Gomes de Vi  
 gencia, 6 Manoel Rodriguez de Lima,  
 7 Antonio Bernardino Ferreira de Silva,  
 8 Indio Jaci de Rocha, 9 Jaci Paulo  
 de Vaz, 10 Antonio Medeiros de Moraes  
 do, 11 Jaci Rodriguez de Rocha, 12 Ba  
 silio Olympio Cardoso, 13 Antonio Ferreira  
 de Silva, 14 Manoel Francisco Rodriguez,  
 15 Manoel Pedro de Silva, 16 Jaci Jaci de  
 Rocha, 17 Manoel Eduardo Pereira, 18 Wel  
 jude de Orayjo Bacter, 19 Jaci Feliciano  
 de Orayjo, 20 Manoel Jozequin de Oli  
 veira Albuquerque, 21 Theodorico Ribeiro San  
 tos, 22 Jaci Basilio Ferreira de Sil  
 va, 23 Francisco Rosa Conceicao, 24

24 Cypriano Jaci Romaria et Francisco  
 Paterno Guermanio, et Joao Augusto Ribeiro,  
 27 Domingos Almeida de Sousa, et Francisco  
 Honorelino Bualheiro, et Cassio Alcan  
 et de Almeida, 30 Mariano Aguiar de  
 Almeida, Francisco, 31 Antonio Pires  
 de Paula, 32 Joao Soares Aguiar de Almeida  
 et, Por tanto sobre que nos referidos  
 autos se ha de ser julgados e seios que  
 se acham a respeito e promovidos  
 em virtude de admittimento fiscoal.  
 Outros e quanto a cada um de pice,  
 bem como todos os interdictos em  
 geral de embargo para cumprir  
 com as ordens de Intendencia do  
 municipal ditta Cidade, tanto nos se  
 fizesse de e haer, como nos ma  
 ir deos requiridos com juramento de  
 cor e de cor, sob os penas de lei  
 e faltarem. E por que chegu a nos  
 vieri a ditta mandamos poner o pre  
 sente edital que nos offerece no  
 lugar de cumprimento. Toda de se for  
 que de obsequio ouve de Joao  
 de mil nove centos e nove e se,  
 de novo Antonio Soares de Almeida  
 et, Luis de Jesus, e receivei. He  
 real Policia de Sousa.

Confesso.  
 O Esq. de Jesus.  
 Manuel de Sousa Aguiar



Certifico que no he seguido tan  
donde los testos constantes de ind<sup>o</sup> re  
sultu por todos conceptos de mis  
m<sup>o</sup> mandado, que son de cuenta  
de quien se ha ocupado i mandado  
que todo sea así. Los J<sup>o</sup>s de  
Ayuntamiento 15 de Diciembre de 1909  
Diputación de Justicia

+



Olym  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Olym

Vista as do Promotor  
 Publico. L. 7<sup>a</sup> de Ellipiti,  
 1<sup>o</sup> de Maio de 1909.

Virgilio Baurja

Auto.

O logo me foca ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Confirmação em nome do libello  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Nota.

As razões de direito e de equidade  
ter declarada, me foram antecipada-  
mente feitas perante o Juiz de  
1.ª Instância de Curitiba, e a  
respeito de todas as razões, com  
Antônio de Souza e Almeida, e  
outros.

Adm.

As razões de direito e de equidade  
declarada, foram feitas perante o  
Juiz de 1.ª Instância de Curitiba,  
e a respeito de todas as razões,  
com Antônio de Souza e Almeida,  
e outros.

Adm.

Entrefue-se copia do  
libello e do rol dos Teste-  
munhas ao r.º, notifi-  
ficando-se - the as mes-  
mo tempo o disposto no  
art.º 342 do Regul. n.º 120  
de 31 de Jan.º de 1842, e  
tambem para respon-  
der na sessão do jury  
que se acha convocada  
para o dia 19 do corrente  
mex; expecta - se os

necessario, mandados  
afim de que, na forma  
da lei e como se requer  
no final do libello, se-  
jao notificados as tes-  
teguinhos.

L. Jori de Miquibá, 5 de  
Maio de 1909.

Virgilio Bauria

Acto.

Attesto que dei meu consenti-  
mento de acordo, me foram  
entregues os autos pelo Juri  
de Direito dauctor Virgilio Bau-  
ria de Alca. do qual foram  
este nome. Eu deo a  
Luz de Alca. de Alca. em  
rudo meo.

Certifica que matriculado e es  
 pido de libello de sol vos teste  
 miembros e asos pisco, el mudi-  
 -cho respecto en Art. 342, de  
 Reg. municipal No de 31 de Ja-  
 nario de 1842, e matriculado  
 por a parramita por el mudi-  
 -tado por recepto en por  
 de el mudi- el mudi- por su  
 parramita en lasias de pisco, en  
 un caso para el mudi- de  
 mudi- que se fi. de pisco pisco  
 pisco de el mudi- de 1809.

G. G. G. G.  
Aband. del. L. L. L. L.

Proclama

An los dadi de pisco de pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco  
 de pisco pisco pisco pisco pisco

Recebi a copia do libelo e do rol  
 das testemunhas pelo qual  
 sou acusado pela Promotoria  
 Publica. São José de Uaupes  
 10 de Maio de 1909  
 Amigo do Sr. Manoel Moreira  
 Gomes  
 Joaquim José da Silveira Gomes  
 Adv. Antonio Bezerra Ferraz da Silva  
 " Antonio Manoel de Macedo

C15 v 24

35v

Edital. O Doutor Thomeo Bandeira de  
 Azevedo, Juiz de Direito desta Comarca e  
 das Juizes de Alagoas, etc. etc. etc. Por  
 este e todas as suas e pessoais edi-  
 toes, etc. etc. etc. que se fizeram e dia de  
 senhora de Alagoas, etc. etc. etc. de  
 horas de manhã para a hora da  
 grande reunião ordinária do Juiz, em  
 de outubro de das Juizes de Alagoas,  
 que se trataram em suas comarca-  
 tes, que se houve procedido ao con-  
 tinuo dos livros e das folhas que  
 tinham de ser em conformidade  
 com conformidade dos Arts. 226  
 e 228 do Reg. n.º 110 de 31 de Janeiro de  
 1842, e do Art. 63 do L.º n.º 14 de 8 de  
 Agosto de 1888, fosse e os ad-  
 versários seguintes: 1.º Juiz Joaquim Torres  
 Ferreira, 2.º Juiz Alípio Torres, 3.º Jo-  
 quim Manoel de Jesus Baye, 4.º Francisco  
 Severo Lourenço, 5.º Joaquim Alves Manoel  
 e Antonio Manoel de Trigueiras, 6.º Lu-  
 is Antonio de Oliveira, 7.º Luis Abili-  
 tao Soares Lima, 8.º Juiz Doutor Pedro  
 de, 9.º Francisco Torres Ferreira, 10.º An-  
 tonio Francisco de Oliveira Albuquerque, 12.º Jo-  
 seph Silveira de Araújo, 13.º Francisco Pe-  
 reira de Sá, 14.º Francisco Francisco  
 de Andrade, 15.º Manoel de Medeiros de  
 Souza, 16.º Juiz Pereira de Sá, 17.º Francisco  
 Santos, 18.º Antonio Manoel de So-  
 uza, 19.º Doutor Thomeo Bandeira, 20.º Fe-  
 liz Juiz Torres, 21.º Juiz Juiz de Rocha

Nelsus 22 Antonius Toranus Calixtus 23 Lu-  
 is Antonius de Pavia 24 Joannes Borellus  
 de Albuquerque 25 Joannes Toranus Torano,  
 26 Joannes Franciscus Toranus, 27 Joannes Ma-  
 rino de Alameda, 28 Franciscus Antonius de  
 Sacer Toranus 29 Alonzo Pontius de  
 Soto, 30 Joannes Joannes Toranus, 31 Jo-  
 hannes Toranus Toranus, 32 Franciscus Jo-  
 hannes de Alameda. Aliter autem quoniam in eadem  
 non reperitur, hinc comes a tunc in  
 intermedium sine fine se extendit ju-  
 re consuetudinis sine fine de Inter-  
 mediis municipalibus ante Cidades, tan-  
 tum respectu sui a bono, como non  
 nisi sine reprobatione, non fuerit  
 decem a bono, sed in parte de  
 sui reprobatione. Et per hoc aliquid  
 a iustitia aliter recordari per  
 a perenne dicitur, quoniam non offi-  
 cium suo loco de certitudine. Cidades  
 de Soto Joannes de Alameda sine re-  
 ve de Alameda sine reprobatione  
 a reprobatione. In Alameda Antonius To-  
 ranus de Alameda Toranus de Jo-  
 hannes Toranus. Joannes Toranus  
 de Alameda.

Francisco  
 Joannes de Toranus  
 Alameda Antonius Toranus de Alameda



Ordento Magistrio Baudouin de Abet,  
 lo yscu de Bivito, desta Comenda  
 de Yari de Aljibui. Fr.

Mando a qualqum official de fronteira,  
 Anti Yari, a quem se te for expues-  
 tar, visto por vossa amizade, que  
 notifique os testemunhos Abenue  
 Brim de Amorei, sucessor em Santa  
 Alepi, Yari Baudou, Antonio fernes de  
 Costa, Paqueta Brissia de Freitas, su-  
 cedora em Bitaio, e Abenue Francisco  
 Lopez, sucessor em Santa Leiza de Baud, nos  
 te distrito, a fim de vossa expor pe-  
 rante a foy que se houver e por que  
 das foy for acaer de camo, ou  
 que e' antea e foytao e sei Abenue  
 Abenue Casim, ou qlo Abenue Ca-  
 lito, componendo os termos de foy,  
 que principiao no dia 19 do com-  
 te novo, os dos termos de vossa te, ou  
 data de foytao vossa Abenue foytao ou  
 to Cada, isto e' a vossa te ou te ali  
 me julgar a respeito e camo, sob pe-  
 rno de foytao de sua condicoes  
 debaixo de poytao poytao de poytao  
 nos de te e de te, e de vossa te  
 poytao poytao Act. 53 de lei. n. 264, e 3  
 de dezembro de 1841. E de vossa te  
 vos compeida poytao e vossa te  
 es visto, que vossa te poytao de Es-  
 arisado de foy, poytao poytao de  
 poytao poytao. Compe. vossa

Livro de notas que se fez em 1.º de  
 Maio de 1809. Em Manuel Antonio  
 Ferraz de Almeida e em nome de  
 us:

Virgilio Baerger

Certifico que notifiquei que notifi-  
 quei os testemunhos Constante  
 do mandado retro por todo o con-  
 tudo do mesmo mandado que se  
 fez poram bem deentes, de chon-  
 do de notificar os atestados  
 feitos de Ammonim por nos a ter  
 em contrato, e por dar em forme-  
 da por esta mandado em lugar nos  
 debido, ou ferido a verdade do  
 que tudo dou fe por Joze de  
 Albuquerque 18 de Maio de 1809.

official de justica  
 Joze Luperon Alas

Certificado que en virtud de Orden  
 real de fecha de diez de Mayo, por  
 interposicion a presentacion de  
 Juan de Dios y presidente de  
 Tribunal de Santa Cruz de Tenerife  
 Juan de Alamo, que o interponer  
 a favor de Juan de Alamo su hijo  
 suado, a favor de los en comento  
 no, como consta de expediente  
 en autos de Tribunal de Santa Cruz  
 para una fin de dote, en  
 igual de agosto. En comento  
 para a presentacion de Juan de Dios  
 y presidente de Tribunal de Santa Cruz  
 de la fecha de 1809.

Alcaldes.

Manuel Antonio de Alamo

Juan

Elogio por interposicion de Juan de Dios  
 a favor de Juan de Dios y presidente de  
 Tribunal de Santa Cruz de Tenerife  
 Juan de Alamo, que o interponer  
 a favor de Juan de Alamo su hijo

Antônio Severino de Almeida Es-  
critor e escritor.

Chp.

Achando - se regular,  
suficientemente instruído  
e devidamente preparado  
este processo, seja sube-  
mettido a julgamento  
no dia que lhe competir.  
Fala das lições de Juris  
P. José de Alencar, 20 de  
Maio de 1909.

Virgílio Bandeira  
Bate.

Élopo me foram entregues as  
tas e autos pelo Sr. Dr. Antônio  
Doutor Virgílio Bandeira  
de Alencar, do que faço este tra-  
ço. Cui, Classe e Antônio  
Severino de Almeida Escri-  
tor e escritor.

Assim se fez em dia do mês de Maio de  
 1800 de mil novecentos e nove e vinte  
 Cidade de São João de Maricá, no Estado do  
 Rio de Janeiro, Municipal, lugar de Maricá  
 para a renúncia do Libâneo do feijão, ali pre-  
 sente, e frei de São João e seu irmão do Libâneo,  
 Director Virgílio Bandeira de Mello, e Parentes  
 Publicos, Director Regente e Conselheiros, Juizes,  
 partes e demais Executores abaixo mencionados, as  
 duas horas de manhã de segunda-feira para os  
 trabalhos do feijão, pelo respectivo Edital, as  
 partes abjetas, principiaes e demais, tocando  
 a companhia e partes que se tomam a lousa,  
 do que foi este termo. Com, Manoel Antonio  
 Vaccaro de São João, Executores e renúncia:

Primeira de renúncia dos cedulos.

Em seguida a Frei de São João aliando a  
 renúncia dos trabalhos e duas cedulos, que con-  
 tinham as renúncias dos Juizes e partes,  
 aliando em seu favor de renúncia em  
 seu, cantando em sua alta voz, e comita  
 de todos os circumstantes, renúncia-  
 do que se aliando trinta e duas cedu-  
 los, que foram por elle recomentado  
 recolhidos a renúncia de cada renúncia,  
 esta feita, do que foi este termo,  
 que foi aliado pelo Frei, Com,  
 Manoel Antonio Vaccaro de São João,  
 Executores e renúncia:

Virgilio Bandeira de Mello

Primo de abutua do Senado do Paraguay.

Jurisdictionalmente os Correios em sua esfera  
 de autoridade e com as mesmas prerrogativas  
 e atribuições, já referidas, e concessões de  
 quantos direitos e vantagens, pelo que se fez de  
 direito, passando a serem exclusivamente do  
 Estado e suas respectivas autoridades no Senado do  
 Paraguai, como resulta do respectivo acta do  
 Tribunal, e do que se refere ao seu primeiro  
 artigo, e de que se refere ao seu primeiro  
 artigo de publicação e concessão de  
 quantos direitos e vantagens, pelo que se fez de  
 direito do Tribunal, e do que se refere ao seu  
 primeiro artigo. Com Manuel Antonio de  
 Sáez e Sáez, Correo e correo.

Primo de Chamada do postas e cartas

Com respeito a quantos a julgar  
 to este peço em os Correios em sua  
 esfera de autoridade e atribuições, e  
 também de sua publicação, e concessão  
 de quantos direitos e vantagens, pelo que se fez de  
 direito do Tribunal, e do que se refere ao seu  
 primeiro artigo. Com Manuel Antonio de  
 Sáez e Sáez, Correo e correo.

# Carta a Sr. Almeida.

Breve e em Portugal do Tribunal de  
 Jure, tem a respeito a parte do Tribu-  
 nal de Jure, a sua Alameda Alameda  
 Curato, Augusto Manoel Coelho, e os tra-  
 timentos Manoel Teófilo de Almeida  
 Augusto Teófilo de Almeida, Manoel Teó-  
 filos Lopes, Antunes Gomes de Costa, José  
 Baptista, e a ella competencia remonta  
 a si. Do que por carta para o seu  
 lante que se segue. Salvo ao Sr.  
 do Jure 21 de Maio de 1909.  
 José Teófilo Alves

e15v24

*[Faint, illegible handwriting]*



Tratado de Compendio de los puntos e In-  
tereses.

Trato os papeis pelo Testamento de Jany,  
usio a sala publica usio Abasco de  
nro Curso, ouço Abasco de litta, a com-  
partido de no dirigido a litta de An-  
tonio Viduoso Comin de Campos, no  
trato compendio de litta e Inter-  
esses de Jany e de litta. Ou, Abasco de  
Antonio Viduoso de Abasco, litta  
ou o recibo.

eisvahl

Sumo de costes de Juy de Lintona.

Habiendo as postas llamado a los super  
 tivos logares, y Juy de Lintona declaran  
 que en proceder a los costes de este Juy  
 de Lintona, lundo en artigos 275, 276 y 277,  
 de Orden de Real Caxa Criminal, despues  
 abiendo a cuenta los tercitos y demas de  
 dulas, recordan por sus sumas, que  
 tiran a los dulas cada suma por su  
 vez, sin observar a dito sum  
 ras, e lundo a Juy de Lintona a los  
 dulas en sumas tiempo que no  
 cotribuidos, saliendo los dulas por  
 su compenon o sumacion de  
 Juy, e sea orden que se haga  
 a dito Juy de Lintona siguientes: Basilio  
 Olympio Cardero, Luis Antonio de  
 Oliveria Francisco Ambrosio de  
 Laura Mercedes Francisco de  
 Lencia Manuel de Silva, Jo  
 se Feliciano de Caspi, Florentino  
 Firmin de Andrade, y Juy Lobi  
 no Lintona, os que en los logares to  
 mado los repetidos logares,  
 reparados de publicos e privados  
 que eran afectados. Recorrido  
 a los costes fueron recordados para  
 promulgarlos Juy de Lintona y Juy de  
 de Castro y Juy de Lintona Bon  
 castro y Manuel Eduardo Pizarro, 3  
 fueron recordados para defu  
 y Juy de Lintona y Juy de Lintona  
 y Juy de Lintona y Juy de Lintona

ficeu prohibido de servir no cargo  
 de Cancellario e Juiz de Direito de  
 S. Paulo, por ser o Delegado de Policia  
 em exercicio. Do que para a carta  
 foi feita a transmissao. Com Honoravel Acerto  
 nos officios de S. Paulo, Luiz de  
 Oliveira.

e15v24

Concluido e autuado e foy de  
 acordo com os jurados de  
 do reyno, e de cada um dos ditzos ju-  
 rados de facto e cotinua pro-  
 missa de bem cumprir os  
 seus deveres, do que se acordou  
 e foy lavrado neste termo, que  
 assignou com os ditzos jurados  
 de facto. Em villa de Lisboa  
 poroior de quarenta e cinco dias  
 de maio.

Virgilio Baurj. a d. Mello  
 Bezilio Chyngis de Mello  
 Luis Antonio del Vivero  
 Francisco Ambrizio de Souza Meniro  
 Joze de Severs Cecece  
 Manoel Pegado da Costa  
 Joze de Almeida de Araujo  
 Florentino Ferraz de Andrade  
 Joze distincto Custozza

015V24

43V

015v24

Vista o processo de lei; pelo ai-  
to faciem de facto e a lha do  
se o sr. hão de fazer e a lha  
Cosaad alguma e fuzi de Anis-  
to jarron e interogal e pelo  
modo seguinte:

Represento que me nome fi-  
llarad, idade, estado, volun-  
tario, por fuzi e interogal?

Respondeo chamame Manuel  
Antonio Gomes, filho de  
Antonia Gomes, com trinta e qua-  
tro annos de idade, agricultor, mor-  
tador de Bonavim, d'este Munic-  
ipio e residente no fuzi de Anis-  
to de facto.

Represento e lha fuzi de lha  
por que pezoa que o justificado  
e interogal com nome e nome?

Respondeo que me adrejado d'um  
Concelho por esta forma e pe-  
lente interogal, fuzi de lha por  
nome de lha e lha nomeado  
Manuel Antonio Gomes de lha  
e lha nomeado de lha de lha  
do nome de lha e fuzi de lha  
este nome, que se lha nome  
em lha e lha fuzi e por  
me de lha de lha e lha nomeado  
amigo e lha nomeado  
e lha nomeado fuzi de lha  
fuzi de lha de lha e lha nomeado  
de lha de lha e lha nomeado

Manuel Antonio Gomes

015v24

Ca. 1800 e. Antonio de Souza  
occur, mas não se sabe

Virfílio Barro da Silva  
João da Silva da Silva  
João Duarte da Silva Netto



015V24

Conciliando o direito de gozar em  
 Execução a favor do acusado, li-  
 tudo o processo de formação do  
 culpa e as razões referentes ao  
 réu; e que foi feita termo. Com.  
 Manoel Antonio Soares de Mello,  
 no Execução do processo.

Auto de acusações.

Permissão a leitura do processo,  
 transmitido a presença do réu e  
 palavras do Promotor Público, e de  
 desmoralizando acusações, montem  
 o artigo do Código e não de pessoa,  
 em que pelas circunstâncias  
 entrem o réu e as circunstâncias,  
 seu autor ou o libello accusato-  
 rio e as penas dos autos e por  
 o facto e razão, que constar o réu  
 e culpabilidade do réu e conclusão  
 ficando a sua condicionalidade do  
 que foi feita termo. Com. Manoel  
 Antonio Soares de Mello, Execú-  
 ção do processo.

Auto de defesa

Permissão de acusações transmiti-  
 tudo o processo e de a palavra do  
 defensor do réu, que desmoral-  
 vando a defesa, montem a lei,

Sei' puros e vovos que me tute-  
vas a innocencia de los comen-  
tante e canelinos pedrindo a meo  
abreoliro. Do que foi rote tou-  
mo. Em Manoel Antonio Soares  
de Almeida, Encerrado e encerrado.

### Replicia

Permittido e de fidei, foi de novo  
transmittido o processo e dado a  
palavra ao barão para repli-  
car, o que foi de fidei e de  
fidei de encerrado e comba-  
tendo os argumentos de de-  
fesa. Do que foi rote toumo. Em  
Manoel Antonio Soares de  
Almeida, Encerrado e encerrado.

### Replicia

Permittido o processo e dada  
a palavra ao defensor de fidei pa-  
ra replicar fidei e comba-  
tendo os argumentos de de-  
fesa. Do que foi rote toumo. Em  
Manoel Antonio Soares de Almeida,  
Encerrado e encerrado.

Conclusão

Permittido

Permissões as debatas e foy  
 de direito, e consequente o foy  
 de venturoso, e retornado suffi-  
 cientemente velando os po-  
 ra julgar a causa, e como se  
 pro nunciamos pelo offi-  
 cio de recorre ao governo de  
 facto, e em alta voz se leu:  
 Do que foi feita prova. Com a  
 qual Antonio de Sousa de  
 sa. Cravado o recebeu.

C15V24

46V

# Questões:

1º

O réu Manuel Moreira Cosme, vulgo Manuel Cutello, no dia 10 de Novembro de 1907, pelas 4 horas da tarde, no local "Retiro", d'este districto judicial, vibrou dois golpes de foice e facão em António José do Nascimento, vulgo António Retiro?

2º

As ferimentos ou lesões corporaes produzidas, por sua natureza e sítio, foram causa sufficiente da morte do offendido?

3º

As ferimentos ou lesões corporaes produzidos, foram causa sufficiente da morte do offendido, não por sua natureza e sítio, mas por terem sido praticadas sobre pessoa cuja constituição ou estado morbido anterior concorreram para tornal-as irremediavelmente mortaes?

4º

As ferimentos ou lesões corporaes produzidos foram causa

efficiente da morte, não porque o mal fosse mortal mas por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado?  
5.º

O réo achava-se em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime?  
6.º

O réo commetter o crime impellido por motivo frivolo?  
7.º

O réo commetter o crime com superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa?  
8.º

O réo commetter o crime procedendo com sorpresa?  
9.º

O réo commetter o crime em estado de embriaguez incompleta, e não procurada com meios de o animar á perpetração do crime, não sendo acoetivado a commetter crime n' esse estado?

Sala das Sessões do Jury de S. João

de Ellipibus, em 21 de Maio  
de 1909

Virgílio Baumgardner  
Juiz de Direito

Forma de pagamento

Lidas as questões de fei-  
to e Providente de Pictu-  
mal, seu relatório de in-  
ter, e os do' os referen-  
dores, e como os termos  
infindos que não fo-  
riam parte de Consi-  
lho de Embreagem e como  
arbitramento de Parro-  
tos Publicos, de seis e  
dois de fração, observando  
quanto ao Conselho  
a dívida incanção  
indefinida, e submis-  
tos a outros por re-  
crescimento dos oito que  
em de facto a prestação  
em dos ditos questões,  
recomendando que  
proposições e de outros  
por meio de palavras  
de um ou mais - accep-  
tos em pagamento de  
nos de papel que por

por ordem do Senado  
 do Tribunal foram  
 distribuidos a cada  
 um os seus; e assim  
 procedendo se, volendo  
 a permissão que se pro-  
 puz, o presidente do  
 jury, obediendo a ordem  
 do foy governo unifi-  
 cano o relatório de todos  
 della tantos livros de  
 papel, quantos nos  
 os foyser, e lendo os  
 um a outro em cada  
 um a parte, publi-  
 cando o resultado e al-  
 vertendo as permissões  
 que se foyser  
 quanto.

Assim por sumaria  
 do de votos o seu de-  
 noua e bono como  
 vulgo Manuel Cuello,  
 no dia dez de Novem-  
 ber de mil nove e  
 tos e lito, pelas qua-  
 tras horas do tarde  
 ano de dez de Outubro, de  
 te ois tanto pidição  
 rio, vibrou dai, gran-  
 de golpes de foice e fa-  
 cad em Antonio Jo-  
 se do Nascimento



Nascimento, vulgo Antonio  
Pulido.

Recolhidos todos os votos e  
propal, e de novo distribui-  
dos pelos oito quizes e fo-  
to, procedeu-se de novo ao  
modo e contada do referido  
quizeito, cujo resultado foi  
o seguinte.

Sim por unanimidade de  
votos os seguintes nomes de  
doutores e corporaes produzidos,  
por boa e verdadeira lide,  
foram acausa officiosamente  
de morte do afforçado.

Aqui de direito deixou de sub-  
meter e votar o terceiro e  
quarto quizeito por julgar os  
prejudicados como a impor-  
ta de se responder.

Por causa a votar os dois  
quizeitos, e foy respondido:  
Ao quizeito quinto nao por  
deixar votos vris mas achou-  
se em estado de completa  
previdencia de doulado e de in-  
lucigencia em seu acto de com-  
metto e crime.

No sexto quizeito disse por se-  
ri vatos e ris a commetter o  
crime impellido por motivo  
fivale.

No ultimo quizeito disse por

por cinco votos o rei com  
 metter o crime com despe-  
 ridade em armas, de mo-  
 do que o offendido não podia  
 defender-se com probabili-  
 dade de repellir a offensa.

No oitavo quinto não por cin-  
 co votos o rei não commet-  
 tu o crime procedendo com  
 despropria.

No nono quinto não por  
 sete votos o rei commetter  
 o crime em estado de embri-  
 aquez incompleta e não pro-  
 ceedendo como meio de ani-  
 mar a perpetracao do crime,  
 não sendo a continuacao a com-  
 metter crime neste estado.

Permissão o crime a outros  
 mandam o Presidente do Tri-  
 bunal levar esta trans que  
 assignam como os outros  
 do Conselho de Indiferença. E  
 de nome do ditoso Sr. Juiz de  
 Alvará e de nome do Juiz de Alvará

Virgilio Barro de Melo

Basilio Ottonio de Almeida

José Antonio de Oliveira

Francisco Ambrozio de Souza Afonso

Francisco Severo de Almeida

Manoel Fogaça de Almeida

João Silveira de Almeida

Florentino Fogaça de Almeida

Jrê Leobino Lustoza  
 Em conformidade das deci-  
 são do jury, julgando o  
 réo Manoel Moreira Cosme,  
 vulgo Manoel Cututo, in-  
 curso entre os frâs, medio  
 e maximo das penas do  
 art.º 294 § 2.º do Cod. Penal,  
 e accôrdo com os art.ºs 409 e  
 62 § 2.º do mesmo Cod., o con-  
 demno a 19 annos e 6 meses  
 de prisão simples, que o réo  
 cumprirá na Cadeia da Ca-  
 pitãl e Custas.

Sala das sessões do Jury de  
 S. Jori de Mijitibi, em 21 de  
 Maio de 1909.

Virgilio Bandeira de Melo  
 Juiz de Direito

Data e Publicação.

Assimile com a decisão do caso de  
 Manoel do mesmo de meio termo  
 e outro e nome contra a Lei de  
 S. Jori de Mijitibi, no sala das  
 Sessões do Tribunal do Jury, a  
 que pertence o Juiz de Direito  
 de S. Jori de Mijitibi Bandeira de  
 Melo, por elle foi publicada  
 a sua Sentença supra, em  
 presença do Promotor Publico

C15V24

Publico; os fados do rio e sua  
definição, do que faz o rio  
sua, em Abasco e Abasco de  
sua e de suas terras e  
sua e sua:

Seu

Carta de circummuniabilidade

Eu, official de fronteira abaixo es-  
 signedo, certificado que nos termos  
 de circummuniabilidade por que  
 que seccionem como se oito ju-  
 des de facto, que assecurados  
 o que de circummuniabilidade se de-  
 deute a volocad, como ungen-  
 to de circummuniabilidade no solo ju-  
 blica do que, e para com-  
 parro a pedimento que amiguo.  
 Solo nos termos do que de G-  
 que de Hipotecas de de de  
 de 1909.

Jose Luviano Alves

e15v24

Acta de referenda tenor ordinum  
 de Jure, deute districto, no anno de  
 mil nove centos e nove. Presidencia do  
 Tribunal Superior Tríplice Bandeira de  
 Melles, Presidentes Publicos Doutor Re-  
 gulo de Pôrto de Pôrto de Pôrto. Encarregado  
 pelo Antonio de S. Antonio de S. Antonio. Os  
 decedentes são do nome de S. Antonio de S. An-  
 tonio de mil nove centos e nove.  
 multa Civica de S. Antonio de S. Antonio,  
 na data de S. Antonio de S. Antonio.  
 pelo lugar destinado para a reuni-  
 ão do Tribunal de Jure, ali presen-  
 te, o Jure de S. Antonio e Presidencia  
 do dito Tribunal, Doutor Tríp-  
 lici Bandeira de Melles, o Presen-  
 tes Publicos, Doutor Regulo de Pôr-  
 to de Pôrto, encarregado, postas ca-  
 rras Encarregado abaixo mencio-  
 no, as dez horas de manhã se-  
 riamos para os trabalhos de Ju-  
 ry, pelo respectivo edital e as  
 quantas abertas, principiam a  
 discussões tocando a companhia e  
 portaria Jure de S. Antonio. Com  
 respeito a Jure de S. Antonio abri-  
 go a multa em trinta e duas lida-  
 ras que constitua os recursos  
 dos Jure de S. Antonio, e ficando os  
 para fazer os mesmos casos,  
 contem as em alta voz e audi-  
 to e todos os encerramentos se-  
 rificando que se achou tudo

trinta e duas viduas, que foram  
 por elle nomeadamente recolhidas  
 e sustentadas no mesmo, e esta fe-  
 zera. Immediatamente em es-  
 te anno foi chamado dos trinta  
 e duas juizes, que se achavam  
 sorteados e com os nomes nos  
 viduos, já referidos, e conversem  
 a utrum presentes tunc, pe-  
 ro que o juiz de Direito ponha  
 o termo e conclusões das fal-  
 tas e recursos representadas pelas  
 juizes que deixados se compare-  
 rem, e de todas as sentenças em que  
 os seis os juizes Jorge de Almeida  
 de saes Bay, Jorge de Almeida  
 Maciel, Antonio Manoel de Sa-  
 seceres, Luis Hilario Pereira  
 Lima, João de Santos Ribeiro Fran-  
 ceses Moraes Guimarães, João Fe-  
 liciano de Araújo, Abelardo Rodri-  
 gues de Cruz, Geacino de Sant'ago,  
 Felix José Moraes Antonio Moraes  
 Cabral, Luis Antonio de Pa-  
 va, Jorge de Almeida Cordeiro de Al-  
 bino, João Ferreira Vianna,  
 Jorge de Almeida Moraes, João  
 Moraes de Moraes, Abelardo Per-  
 eira de Silva e José Jorge de Almeida  
 Moraes, e dispensando o juiz João Al-  
 meida Moraes por não se multiplicar. Não  
 havendo numero legal por serem  
 nos o Tribunal, recorrem o juiz de



de Direito e suas supplementações  
 sendo della extractos por sua  
 não devendo cedulos, cada uma  
 de puros, cujos nomes são os seguin-  
 tes depois de publicados e se os se-  
 guintes: Noelino Leocádio de Sou-  
 za, Antonio Bonifacio de Freitas,  
 Joaquim José da Silveira Boneto,  
 José Evangelista Pinheiro de Silva,  
 Davino Almeida de Sousa, Manoel  
 de Figueiredo de Silva, Antonio Pinheiro  
 de Figueiredo de Silva, Jacinto Gon-  
 çalves Barbosa, Victoriano do  
 Prado de Almeida, José Leobaldo  
 Santos, Manoel Gomes de Vas-  
 coucelos, Amantio de Almeida,  
 Manoel de Almeida de Silva, Mat-  
 teo, Gregório Romão de Sousa,  
 Manoel de Almeida de Sousa, Francisco  
 Pedro Cavalcante, Abraham Ribeiro  
 de Santos e João José de Rocha  
 e Cypriano José Romão. Todos os  
 notificados dos mesmos, man-  
 dados e fôros de Direito pelos man-  
 dados, depois de que se tornaram ad-  
 judicados a demandados e de se re-  
 ferente ao seu honor de mandado  
 em forma de supletivo edital;  
 do que tocou a esta acta e em  
 referir o fôro de Direito e o seu  
 contentor. Por Manoel Ant-  
 onio de Almeida de Almeida, Es-  
 crevedor do fôro e notario.

e15v24

recus: *Scipio Bandini* &  
*Stella, Angelo de Francesco Pizzani.*

*Conforme*

*Alcibiade de Jesus.*

*Manoel Ant. Serrão de Moraes*

Acto da Truicia devedo de pilgromento.  
 Pica de mto de Tribuna de Doutor Tripitai  
 Bandeira de Abello. Promotor Publico  
 Doutor Regulo de Fonseca Pinheiro. Comi-  
 sar Abonul Antonio de Souza de Abon-  
 id. Olos write some deis do nome de Abon-  
 id. do nome de mil nome contos e  
 nome, conta Cidade de São Loui de  
 Tripitai, no solo de Tribuna de mto.  
 municipal, logo de mto para a mu-  
 nicipal de Tribuna de Jany, abri por  
 mto a Jany de mto e Tribuna  
 de Tribuna de Doutor Tripitai Bon-  
 dora de Abello, o Promotor Publico  
 do Doutor Regulo de Fonseca Pin-  
 co, Jany, mto, mto, mto, mto  
 abonul mto, as ter hova de  
 mto de mto para os tri-  
 bunas de Jany, pelo respectivo e  
 ditos, e as mto abonul, mto, mto,  
 mto a mto, mto a mto,  
 mto e Tribuna Jany de mto Ab-  
 on. Com mto a Jany de mto  
 to abonul a mto dos mto e  
 deus edictos, que contabam  
 as mto dos Jany de mto,  
 e mto as Jany para de mto,  
 mto mto, mto, mto, mto al-  
 ta mto, mto de mto os lei-  
 comto, mto, mto, mto que se  
 adonul mto e mto edictos, que  
 foram por elle mto mto.  
 mto a mto mto, e

e esta fechada. Imediatamente  
 em Breves foi chamado dos Juizes  
 e dos Jurados, que se achavam nos  
 leitos, e caem os seus respectivos  
 nos edictos, ja referidos, e ouvem  
 ou se retiram porem os Juizes e  
 dois, pelo que o Juiz de Direito, pro-  
 curando a melhor conclusao sobre  
 dos factos e causas apresentadas  
 dos no termo de lei, declarou  
 muitas das suas causas e as  
 Juizes Luiz Matheus Pereira  
 Pereira, Joao Antonio Ribeiro, An-  
 tonio de Brito e do Juiz Juiz  
 Santo Agostinho, Felis Jose Torres, Joao  
 Francisco Torres e Manoel Paulino  
 do Silveira, e referem que muitos os  
 Juizes que tinham deixado de  
 comparecer, depois de publicado  
 o rancido e comparendo dos Juizes  
 dos presentes, foi pelo Juiz de  
 Direito e Tribunal aberta a sessao.  
 Com referencia apresentada a juiz  
 Juiz e por causa que se e an-  
 tonio a Juiz e se Manoel Ma-  
 teus Pereira, vulgo Manoel Lu-  
 tado, foi chamado dos Juizes e  
 todos os Juizes que tinham sido  
 notificados, e os Juizes dados  
 os Juizes e sua fe, declarou  
 que havia comparecido am-  
 te o Juiz. Manoel se presente  
 o Juiz de Direito, e se

deu depresso a Cidade de Antares  
 Frederico Correia de Campos, to-  
 maras as partes as suas respec-  
 tivas legues, depois de que o Ju-  
 ri de Direito declorou que se  
 proceder as locações dos oito pri-  
 meiros de facto que tinham se formado  
 o Juiz de Antares, lendo os Actos  
 274, 276 e 277, do Conselho do Trezeno Civi-  
 l, depois abriudo a somma dos terri-  
 tos e suas cedulas, mandou-se por um  
 menor, que tirasse as cedulas cada  
 como de parte; assim mostrando a  
 dito menor, e lendo o Juiz de Di-  
 recto as cedulas as mesmas tempo  
 que eram extractados, sabendo to-  
 dodos para e por o menor e mais  
 Juiz, e no ordeno-se que se deitas  
 os oito primeiros seguintes: Bento A-  
 lympio Bezerra, Luiz Antonio de  
 Oliveira, Francisco Ambrósio do  
 Sacramento, Francisco Soares Am-  
 eis, Manoel Lyra de Lira, José  
 Feliciano de Araújo, Floriano Pa-  
 reira de Andrade, e José Leobino  
 Ladeira, os quais foram tomados  
 das respectivas legues, e quando  
 do publico, e medida que eram  
 approvados. Durante o sorteo fo-  
 ram recusados pela Promotoria  
 os seguintes José José de Rocha,  
 Maria Ventalena Barbosa e Ma-  
 rcel Ezequias Pires, foram recusados

recusados pela defensão os juizes  
 dos feudos Pereira de Vias e Joaquim  
 Nogueira Bressan, e ficaram substituidos  
 de direito nos mesmos Comarcas, o  
 feudo José Duarte de Silva Netto,  
 por Sal. Adelgado de Valença, em ex-  
 ceção. Beneficiado o processo o ju-  
 iz de direito como se formaliza-  
 des do actylo, recebeu dos actos ju-  
 ris de facto e salvou-se por man-  
 da de honra em cumprimento de seu de-  
 ver. Beneficiado o processo dos ac-  
 tos juizes de facto, o juiz de di-  
 recto parece a interposição oris do  
 modo que consta nos autos. Ben-  
 eficiado o interposto lousa em Execu-  
 ção de lit. e processo de formalis-  
 do corpo e as ultimas reportes do  
 rei. Permissão a lictoria de pro-  
 ceço transmittido o processo, e dada  
 a palavra ao Promotor Publico, e  
 desmvelando recusadas, question  
 o actylo do Casijo e grão de pena, em  
 que pelas circumstancias interveio  
 inter o rei sic como; seu autor em  
 o libello accusatorio, e os peccos do  
 autor, expôs os factos e socm, que  
 sustentados a culpabilidade do rei, e  
 executivos pido a sua condemn-  
 ção. Sendo accusado, transmittit  
 lict o processo e dada a palavra ao  
 defensor do rei que desmvelando  
 a defen, sustentou a lei; por os

e no caso que se trata de a mi-  
 racomissão e de constituirte e  
 cancelar pedindo a sua abeção  
 e ad. Trida a defesa, foi de novo  
 transmitido a processo e dada a  
 palavra ao Promotor para seple-  
 car, e que se se tratava de pun-  
 tos de accusação e combatendo  
 os argumentos de defesa. Trans-  
 mitido a processo e dada a pa-  
 lavra ao defensor de réo para  
 triplicar, pelo combatendo os  
 argumentos de accusação. Presen-  
 tados os debates, o juiz de réo,  
 de constituição ao juiz de sentença  
 se sentença satisfizeramente nec-  
 cessário para julgar a causa, e  
 como se promulgou pelo of-  
 ficial de prisão, recorreu ao governo  
 e facto, e em alta voz a. l. l. l. l. l. l. l.  
 dos os argumentos de facto o Preside-  
 nte do Tribunal, fez retirar de sala,  
 mas só se respecta com como se de  
 maior quando que se não fosse por  
 te do Conselho de Sentença, e como  
 constituição do Promotor Publico,  
 do réo e do defensor, observados  
 quanto ao Conselho e Trida mi-  
 racomissão e abeção, submetto a  
 votação por unanimidade do réo e  
 dos de facto a prisão dos réo  
 dos argumentos, recorrendo que  
 proferiram os seus votos por

por seus dois palcos - com as  
 suas respectivas suas respectivas li-  
 ras de papel, que por ordem do Ju-  
 rizado do Tribunal, foram distri-  
 buídas a cada uma das partes, assim  
 procedendo-se, votada a primeira  
 questão proposta, a saber sobre de ju-  
 ry, obtendo a somma de quarenta e  
 oito, verificou-se retornar de novo del-  
 ta tentos tiras de papel, que antes  
 era os juizes, a saber os em seu  
 acto, e esta somma de quarenta e  
 oito e recada de votados que vir-  
 tudosamente em receipto  
 por suas respectivas. E por este  
 modo comanda a votação, e fu-  
 zi de direito, de aqui de fazerem  
 novamente os juizes que a  
 quando a sentença do Tribunal, e  
 de se lido por suas respectivas  
 o termo das respectivas aos que-  
 ritos, havendo a sua sentença, que  
 em acto vir a ser, cujo teor é  
 o seguinte: Com conformidade da  
 decisão do Jury, julga-se o Sr.  
 Manoel Antonio Cordeiro, ouço  
 Manoel Antonio, incurso entre  
 as penas de prisão e multas do  
 artigo 294, § 2.º do Código  
 Penal, de accordo com o Artigo  
 109 e 62, § 2.º do mesmo Código, e  
 cumpridos a execução dos  
 seus termos de prisão de prisão, que



que o rio Amparito no estado  
 do Espirito Santo. Solo no do  
 dois do freguesia de São Ysido de Al-  
 pitari com vizinhança e nome de Al-  
 de sul novo e outros e nome. Tri-  
 gilio Bandeira de Alvelo, freguesia de  
 D. João. Assim publicada a seu-  
 timos em presença dos partes,  
 dois e freguesia de D. João por si e  
 seus e juramento do per cento,  
 que me foi entregue, declarando  
 muita verdade que os Terceiros  
 do freguesia continuados no dia de  
 quinze de dez havendo de receber  
 me freguesia de respectivo ditos.  
 Ao que para com os mesmos  
 termos entre outros, que em freguesia  
 com a freguesia. Eu, Antonio  
 Antonio freguesia de Alvelo,  
 freguesia de freguesia e nome. Tri-  
 gilio Bandeira de Alvelo. Regue-  
 lo do freguesia freguesia.

Confirmação.  
 O freguesia de freguesia.  
 Antonio Antonio freguesia de Alvelo

---

Fronton

Atos viciete lousos deis do reino de  
Alagoas de mil e quatrocentos e noventa e nove,  
pintada a estes autos e petições que  
foram feitas a v. m. do que por acórdão  
foram este termo, em Alagoas e Auto-  
rão de Jacinto de Almeida, Escrivão do  
reino.

Te amo. Cau: Sr. Dr. juiz, do Unitedo Presidente do Juiz  
Gural do Juiz

Como requer, em termos.  
S. Jori de Alipibri, 25 de Maio  
de 1909.

Virgilio Baurga

Neg. elcunod eloreira Comuo, realzou ma  
nel Cutello, detudo na codicia publico di  
ta cidate, que tando sido submettido a julga  
mento e considerando as provas do grand <sup>publ</sup> me  
dio do art. 21432.º do Cod. Penal, vigente, pelo ju  
gury; mas não se conformando com a sentença  
e sustença por achada injusta e contra a  
provas do actus, e em caso e mais profun  
do respeito perante V. Ex. appello de una  
ma sustença para o Colunio Superior En  
Gural de Justiça deste Estado.

Nestes termos, deixo o explicatione  
de sellor a presente devido ao seu estado  
de miserabilidade,

P. que, defuido, se proce  
de nos termos ulterio  
res do direito e do ju  
for de justiça, e se su  
bid de ser a alludido  
appellacoa trunad. fr  
trun.

E. R. de e.

S. Jori de Alipibri, 25 de Maio de 1909  
Alingos do futreissimo  
Antunio Baurga Com. de Juiz

58

Termos de Appellacao?

Assimite cinco deus do nome de  
 Alvaro de Sousa de mil nome em  
 tres nome, no Cadern publico em  
 ta Cidade, de São João de Nepes  
 he' ande em Cacerias abaixo  
 nomeado, fuzi vido, a he' per  
 ante vris pesso Manoel Thomi  
 no Carmo, velho Manoel Brito  
 lo. do que dou motivo fe' em  
 e' proprio, por ille nome foi di-  
 to que cam tava repetido ap-  
 pellao do Antonio e folhos  
 do Jacu, dute distrito, por  
 a d'p'ntem Tribunal de Justi-  
 ca, dute Estado, no fozem de  
 um publico, o qual fica em  
 do parte dute termo, que or-  
 rigem a cargo de Appellado  
 por sua' volun' em a Cidade  
 Antonio Frederico, Comi de  
 Campos e me os testemunhos  
 d'haes assignados, em Manoel  
 Antonio Soares, de Alamo, Es-  
 crivaõ e successio

Antonio Frederico Com. de Campos  
 Test. Joaquim Lou da Silveira Barreto  
 Juri Felipino Sampaio Gammie

Termo de Venda

Atos primeiros e de nome de frontes de  
sua casa com a casa, entre a casa  
de São João de Miquilim, em nome Cor-  
tês e José netos entre em venda de  
rio Manuel Antonio Gomes, vulgo  
Manuel Cutello, de que foy neto ter-  
mo. Em nome de Antonio Antonio  
de Miquilim, Cuiusmodi e sequitur.

At. no rio M. Antonio Gomes, vulgo  
M. Cutello

Vão os raios em papel  
segundo S. José de Miquilim, 8 de Ju-  
nho de 1707

Antonio Antonio

Atos

Atos primeiros e de nome de frontes  
de sua casa com a casa, entre a casa  
de São João de Miquilim, em nome  
José e netos entre em venda de  
por parte de rio Manuel An-  
tonio Gomes, em nome de  
Antonio Antonio de Miquilim  
de que foy neto termo. Em nome de Antonio  
Antonio de Miquilim, Cuiusmodi e sequitur.

Presento

A los señores de casa de familia  
 de mi casa en el pueblo de  
 Jirón, entre otros, es decir  
 que se dio a la vista de que se  
 se comen por el pueblo de  
 Muro, Antioquia, en la  
 Muro, Occidental a la ciudad

## Egregio Tribunal.

Condenado pelo Jury desta cidade, em a sessão de 21 de Maio p. findo, como incurso entre os graus medio e maximumo do art. 294 § 2.º do Cod. Penal, de Republica, combinado com os artos 407 e 62 § 2.º do mesmo Cod., isto é, á pena de dez e nove annos e seis meses de prisão simples, Manuel Moreira Gomes, vulgo Manuel o Cutello, tem de vossa sentença respectivamente appellor para esse augusto Tribunal.

Para, lendo-se os actos, deo o corpo de delicto, notadamente o quizito quarto e respectiva resposta, comprehendendo-se seu grande esforço de raciocinio que se se Egregio Tribunal, fazendo a analyse mesmo perfunctoria, de todos os peccas successivamente a synthese consequente, não poderei deixar de tomar conhecimento do presente recurso de appellor para o fim de mandar o réo appellante a novo Jury, o que é de rigorosa justiça.

Além dos vicios e defeitos que sullitam a cada instante nos summarios de culpa, nota-se tambem que os actos ou formalidades que constituem o pleuario não se

tão utilitadamente resumido de algumas si-  
tuções, embora poucos, por um obliquador  
das formulas estabelecidas.

Os Accord. disse sumario e salis  
Tribunal de 11 de Outubro de 1892 e  
7 de Novembro de 1893 exigem positivamente  
terminantemente que a entrega de co-  
pia do libello e do rol das testemunhas,  
formalidades essenciaes para o julga-  
mento, seja assignada por duas teste-  
munchas presencias e que sejam con-  
sultadas as partes na hypothese do não  
comparecimento do pro. digo do não com-  
parecimento das testemunhas no ple-  
nario, o que não se verifica no caso  
actual, e o que dá-nos a convicção de  
pro. si de que o réo appellante será  
mandado a novo julgamento.

E' flagrante, e clamorosa a injustiça  
que acaba com o réo appellante no  
quinto humido de um carcere, cujos ef-  
feitos soffre ha longos annos, sem que  
o processo, em muitas machas cahiu, se-  
ja a real expressão do que occurri-  
na luctuosa sessão de dez de Novembro  
de 1887

Premio conspicio, empola to po



do judiciário, neste Estado, o Colégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser também o árbitro dos que choram a genuína falta de justiça, dos que fencem a iniqua de pão e dos que emulam a cordão de lei, que não pode ser um lago, mas, pelo contrario, um principio protector das liberdades, e dos garantias individuais.

Atta, quod, e sem per necessarios utroque em um orama mais minuciosos dos factos e do direito; attu fu os doutos supplementos desse Egre- gios Tribunal, o rio apparemte con- fiadamente aspa integral

Justiça

São José do Rio Preto, 8 de Junho de 1909  
O Adv.

Antonio Frederico Corrêa de Campos.

e15v24

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Comun de Vito.

Los nonos dias de mes de Junho  
 de mil nove centos e nove e non  
 ta lidad de São Paulo de Moji-  
 Guá, foy feita desta forma e vito  
 as Resoluções Publicas de  
Republca de São Paulo de  
 que foy feita tomas. En  
 Antonio Antonio de Antonio de  
Antonio

Letras dos Promotores 19.

Voltam com as regras em  
 papel separadas  
 S. Jozé de Moji Guá, 23 de  
 Junho de 1909  
Regulamento

Dota

Nos nonos dias de mes de Junho  
 de mil nove centos e nove e non  
 ta lidad de São Paulo de Moji-  
 Guá, foy feita desta forma e vito  
 as Resoluções Publicas de  
Republca de São Paulo de  
 que foy feita tomas. En  
 Antonio Antonio de Antonio de  
Antonio

frontes

Assimile tres dies de sum. de  
fructu de mic. nove centos  
prove. proveci a vltos. autas  
essentes que adianta a sum.  
de que poro emite. fero. si  
te. terras. En. de. de. de. de.  
Soreira. a. de. de. de. de. de.  
venios.

Es

# Collegio Tribunal.

Na qualidade de representante do  
 Ministério publico, frasco a refutar  
 as allegações feitas pelo advogado do res  
 Manuel Moreira Cosme, que ap-  
 pellou da decisão do Jory de dis-  
trict, para esse Egrejo Tribunal.

Para fundamentar a appellação em favor  
 do seu constituinte Manuel Moreira Cosme,  
 o advogado fez um minucioso estudo das  
 peças do presente processo, sem entretanto en-  
 contrar o almejado filão de onde poderia  
 extrahir as razões para sustentação do  
 recurso que interpõe. Sua S. andou  
 de folha em folha, esquadrisinou  
 todas as peças, estudou, analyseo tu-  
 do, nada escapando os subtilzas do  
 seu espirito pratico, attento a inves-  
 tigações deste paiz. E apesar de todos  
 os seus esforços, apparentando um  
 ar de triumpho, deusa claramen-  
 te transparecer seu descontenta-  
 mento atravez dos fragilissimos argu-  
 mentos que apresenta.

O corpo de delictos, a serica peça  
 em a qual o illustrado advogado  
 pretende estribar as suas razões  
 de appellação, é evidentemente tão

inatacavel quanto as demais peças.  
 O illustre defensor argumenta com a  
 resposta dada ao quarto quesito.  
 Alocos semelhante argumento não  
 procede. Se os peritos dizem que  
 por sua natureza e sede, não fo-  
 ram o ferimento a causa effici-  
 ente do morte, dizem tambem  
 que nem a constituição ou estado  
 morbido anterior do offendido con-  
 correu para tornal-o inevitavel-  
 mente morto; que a morte não  
 resultou das condições persona-  
 lissimas do offendido, nem por ter  
 este deixado de observar o regimen  
 medico hygienico, e sim porque  
 mal foi morto.

Ora aqui está o que fica reduzi-  
 do a argumento baseado na res-  
 posta ao quarto quesito do corpo  
 de delicto.

Houve, no, evidentemente, na  
 resposta ao referido quesito, um  
 que, felizmente, não occorre  
 prejuizo, porque as respostas da-  
 das ao quinto, ao sexto e ao se-  
 timo quesitos, vêm corroborar

nar o que affirmo, que e o que  
esta claro.

Vem afinal o segundo quizito affir-  
mar: - foi ocasionado (o morte) por  
frieza e febre.

Em parate: deu-se a morte, porque  
o resultado dos fevimentos  
produzidos por frieza e febre, foi  
mortal.

O illustre advogado avulta de varios pro-  
cessos, nas formalidades que constituem  
o sumario. Diz que as formalidades at-  
tinentes a entrega da copia do libello e  
rol dos testemunhos, não foram observados.  
Bastam poucas palavras para mostrar  
o engano em que labora a defesa.

Sendos-se os autos, vize-se-ha, a fl. 34,  
o recibo <sup>pele</sup> assinado <sup>em</sup> Tenhofo <sup>grm</sup> Joze da Silveira  
Barreto, a raso do reo, em que foram  
rigorosamente observadas as forma-  
lidades exigidas pelos Accords. desse  
Tribunal, de 11 de Outubro de 1852 e de 7 de  
Novembro de 1853.

Em idênticas condições está o recibo  
passado em 2 de Janeiro de 1908, fl. 27 do  
processo. O que me parece e não padee  
duvida - e que o advogado leu tão somen-

te e recibo constante de fl. 32, passado a 12 de Fevereiro de 1909.

Quanto ao não comparecimento dos testemunhos, não procede semelhante allegação por fugir uma pouco a verdade. Esquece-se o advogado do occorrido no Tribunal do Jury. O ditto Juri, no momento oportuno, communizou as partes que os testemunhos não haviam comparecidos, inquirindo-os se se conformavam com isto, por que, em caso negativo, aditaria o juramento, e as partes declararam que se conformavam.

Assim espera que seja confirmada a decisão do Juri deste districto, proferida em 21 de Maio de 1909, em nome de  
Justiça.

S. José de Mipibu, 23 de Junho de 1909  
 O Prom. Publ.  
 Regulo da Fonseca Torres

Antipias.



Certifico que, nesta Cidade, nãti-  
 meio Promotor Publico de Com-  
 m, Doutor Regulo do Fonseca Pinho,  
 para ser requerer os presentes autos  
 para o Superior Tribunal de Justica,  
 deste Estado; com fe. de Juri de Abi-  
 piti 17 de Agosto de 1909.

Blancos.

Mamon Antonio Antonio de Mamon

Certifico que, deicio de instruo-  
 rios Mamon Antonio Antonio de Mamon,  
 vulgo Mamon Antonio Antonio de Mamon,  
 requerer os presentes autos para  
 o Superior Tribunal de Justica, es-  
 te Estado, por se achar o mesmo  
 rio, recolhido a cadeia publica  
 desta Cidade do total, com fe. de Juri  
 de Abipiti 17 de Agosto de 1909.

Blancos.

Mamon Antonio Antonio de Mamon

Promotor.

Ass de recete deis do anno de Agosto  
 do anno de mil novecentos e no-  
 ue, nesta Cidade de São Juri de Mi-  
 piti, de nome Antonio Antonio de Mamon  
 mesma entre autos para o supe-  
 rior Tribunal de Justica, do  
 Estado do Rio Grande do Norte

Neste autographo findo o  
 Livro de Santos do nome de  
 Livro de Santos do nome de  
 Livro de Santos do nome de  
 Livro de Santos do nome de

Permittido

### Apresentação

Os vinte e quatro de mil  
 novecentos e nove, desta Se-  
 cretaria do Superior Tribunal  
 de Justiça, me foram apresenta-  
 dos os presentes autos do  
 que fora constar, como se pre-  
 sente aqui. Ou, Alfredo Ant-  
 onio Pereira do Lago, Juiz, e  
 servindo de Secretário, o escrevi.  
 A acta do.

### Conclusão

Os vinte e quatro de Agosto de  
 mil novecentos e nove, desta Se-  
 cretaria foram estes autos, como se  
 constar do Superior Tribunal, do que se  
 constar aqui. Ou, Alfredo Ant-  
 onio Pereira do Lago, Juiz, e  
 servindo de Secretário, o escrevi.

Conclusão.

Ao Sr Desemb<sup>or</sup> Luiz Lyra.  
 Natal 24 de Agosto de 1909  
 Theotonio Freire, 1.<sup>o</sup>

Pala

Aos vinte e cinco de Agosto de mil  
 novecentos e nove, nesta Secretaria  
 do Superior Tribunal de Justiça, rece-  
 bi estes Autos por parte do Procurador  
 do mesmo Tribunal, Pernambuco  
 José Theotonio Freire, do que fiz este  
 termo. Eu, Alfredo Antunes Per-  
 eira do Lago, Juiz, servindo de  
 Secretario, o escrevi.

Recebido.

Conclusão

O lago imediatamente foi  
 estes Autos Conclusos ao Sr  
 Relator Doutor Luiz Lyra do  
 que fiz este termo. Eu,  
 Alfredo Antunes Pereira do  
 Lago, Juiz, servindo de Se-  
 cretario, o escrevi.

Conclusão

Fui recebido o processo  
 o Sr. Desemborçador di-  
 vido de Juiz, houve  
 os autos a Secretaria

Fora os annos fins -  
Natal, 31 de agosto 1909

Luiz Freyre

Pala

As trinta e um de Agosto  
de mil novecentos e nove,  
esta Secretaria recebeu es-  
tes autos por parte do Doutor  
Luiz Soares de Lapa, do qual  
fz este termo. Eu Celso Au-  
gustino Pereira do Lago, Assessor,  
e seu servindo de Secretario, o escrevi.

Recebido.

Conclusão

Logo immediatamente fzo  
este auto conclusivo ao  
Dezembogador José Theotônio  
Freire, presidente do Tribunal,  
do que fz este termo. Eu Celso Au-  
gustino Pereira do Lago, Assessor,  
e seu servindo de Secretario, o escrevi.

Concluso.

So Ex<sup>o</sup> Sr Desemb<sup>or</sup> Dionysio Filgueira.

Natal 31 de agosto de 1909.

Theotônio Freire, P.<sup>o</sup>

Peta

Copiada em cinco de Setembro de mil  
 novecentos e nove, nesta Pau-  
 tana do Superior Tribunal de  
 Justiça, foz estes autos, digo, re-  
 cebi estes autos por parte do  
 Procurador Gou. Theotonio  
 Filho, Presidente do presente  
 Tribunal, do que para constar  
 foz o presente termo. Eu Celso  
 do Coutinho Pereira da Silva,  
 Advogado, Secundo de Releto-  
 res, o escrevi. Recebidos.

Conclusão

E logo imediatamente foz  
 estes autos conclusos ao Juiz  
 Relator, Procurador Gou. Theo-  
 tonio Filho, do que foz es-  
 te termo. Eu, Celso do Coutinho  
 Pereira da Silva, Advogado,  
 Secundo de Reletores, o escrevi.

Conclusão

Com vista ao P.º Procurador  
 Gou. do Estado.  
 Data, 15 de Setembro de 1909  
Rioycaistilpina

015V24

Dato

Aos quinze de Setembro de mil  
 e novecentos e nove mil e  
 quatrocentos e setenta e seis  
 do Juiz de Direito da  
 1ª Vara Criminal da  
 Comarca de São Paulo, no  
 processo de nº 1234, em  
 favor de João da Silva,  
 e em face de Maria  
 Pereira da Silva,

Acto

E logo em seguida foram  
 produzidos os autos do  
 processo de nº 1234, em  
 favor de João da Silva,  
 e em face de Maria  
 Pereira da Silva,

O Appellante, para justificar  
 seu pedido de novo julgamento,  
 articulou injustiças decorrentes  
 da irregularidade na resposta  
 ao quarto quesito do corpo  
 de delicto, de não ter si-  
 do assignado por duas tes-  
 temunhas o recibo da có-  
 pia do libello — sendo o  
 Appellante analfabeto —

e de não terem sido consultadas as partes si consentiam no julgamento independentemente do comparecimento das testemunhas.

Nenhum desses fundamentos procede.

O corpo de delicto, como simples investigação da existência de um crime, tem suas regras, obedece geralmente a uma certa formalística, porém não possui a força de ~~anartar~~ <sup>anartar</sup> na sua órbita todo o processado, de modo que, annullado elle, seja tudo mais nullo. É, certamente, uma das mais importantes peças de convicção do processo, mais forte ou mais fraca, conforme sua perfeição ou imperfeição. Cumpre notar, na espécie, que o corpo de delicto de fls. 4 pode estar omisso ou defectuoso, mas não nullo. E si estivesse nullo, seria isto motivo bastante para se annullar o julgamento?

Ch fls. 34, existe o recibo da copia do libello, assignado, a rogo do rec, por Joaquim José da Silveira Barreto e pelas testemunhas Bernardo Ferreira da Silva e

Tomio Manuel de Macedo.

Quanto a consulta às partes sobre o não comparecimento das testemunhas, é um ponto esse que tem dado lugar a controvérsias e sobre o qual, na falta de um dispositivo formal da lei, é se adstricto à jurisprudencia dos Tribunaes, nem sempre uniforme, para se tirar della o critério que pareça mais racional. Não resta duvida que o comparecimento das testemunhas no plenario é uma necessidade, porque ellas podem ser chamadas a revelar os factos sobre que repousam a accusação e a defesa. Esta helecerei, desde logo, duas hipoteses: quando as testemunhas são citadas e quando não são citadas. Nesta ultima hipotese — da não citação — penso que o jury deve ser consultado, porque somente com seu consentimento pode ser privado do direito que he assistia de ouvir as testemunhas no plenario. Na segunda hipotese, quando as testemu-



umas foram citadas e não compareceram, não me parece cabível a consulta previa ao jury (deigo consulta ao jury, porque, em hipotese alguma, accito a consulta às partes). Consultar para que? Quem consulta presuppõe a facilidade de ser ou não attendido. Si o jury não accede à consulta, será o julgamento adiado para outra sessão o que importa collocar a sorte do réo à mercê de caprichos talvez dos jurados e de irregularidades para as quaes não concorre. Não se torna necessaria a consulta previa, porque, si o jury ou as partes precisarem ou vir as partes ambas, desde que estas tenham sido citadas com a obrigação imperiosa do comparecimento, serão compellidas a vir à barra do tribunal, até debaixo de vara, podendo-se mesmo para isso adiar o julgamento. Os Accs. do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de março e 31 de dezembro de 1886 e da Rel. do Recife, de 14 de au-

Livro de 1885, si acuitam a nulli-  
 dade pela falta de consulta pre-  
 via ao jury, quando as testemun-  
 has não foram citadas: Do  
 art. 46 § 6 do Cod. do Proce.  
 não se pode tirar argumento  
 em contrario a este meu modo de ver,  
 porque este artigo si deve ser entendido  
 de accordo com as arts. 269 do mesmo  
 Cod. e 366 do Reg. 120, que mandam  
 o presidente do tribunal depois dos de-  
 bates consultar o jury si acha-se  
 sufficientemente esclarecido para en-  
 trar no julgamento. Esta consulta,  
 que no presente facto deu-se, ut cer-  
tidadã a fls. 48, proporciona apenas  
 ao jury sussejo para pedir esclareci-  
 mentos ao presidente do tribunal.

Passarei agora a examinar a sen-  
 tença appellada. A condemnacão  
 do Appellante por crime de homicidio  
 está de accordo com a prova dos  
 autos, dos quaes consta pelo depoi-  
 mento de quatro testemunhas de  
 vista, que o mesmo Appellante, a  
 10 de novembro de 1904 no lugar  
 "Retiro", do municipio de S. José,  
 encontrando-se com o offendido,  
 tomou-lhe a deautura, entrando  
 os dois em lucta armado, o  
 offensor, de facie e facão o offendi-  
 do de cacete. Depois de uma  
 lucta prolongada, o offendido

recebeu varios ferimentos dos quaes veio logo a fallecer. O crime foi prouvenido por quatro testemunhas, que plenamente provaram as circunstancias, as aggravantes do motivo frivolo e da superioridade em armas. Neteique o despacho de pronuncia foi definitivo, porque, pronunciando o reo como incurso no art. 294 § 1º do Cod. Penal, não especificou quaes as circunstancias que determinariam essa classificação, obrigando o Ministerio Publico a articular no libelo sem prova nos autos, a circumstancia elementar da surpresa, que o jury criteriosamente negou.

Resta-me agora tratar de uma ultima questao. O jury reconheceu a existencia do Appellante, com as aggravantes do art. 39. § 4 e 5 e a atenuante do art. 42 § 10 do Cod. Penal, requerida pela defesa, nos termos do art. 4 da lei estadual de 4 de dezembro de 1904, e o presidente do Tribunal impoz-lhe a pena de 19 annos e 6 meses de prisao simples, por consideral-o incurso entre o medio e o maximo do art. 294 § 2º do Cod. Penal (preponderancia das aggravantes)

Foi bem applicada a pena?  
Parece-me que não.

Primariamente, a penalidade do art. 294 § 2º, de accordo com o art. 409 do Cod. Pen., caso preponderem as aggravantes, não é de 19 annos e 6 mezes de prisão simples, por um de 22 annos e 9 mezes, ut Bento de Faria, Codigo Penal, pag. 443. Depois, não vejo fundamento para semelhante aggravação da penalidade.

A preponderancia das aggravantes está definida no art. 38 do Cod. Penal, que accenta o principio da perversidade, do dano, do alarma, do vicio na pratica de acções máes, dos costumes desregrados. Vê-se que o Cod. preferiu a natureza ao numero das aggravantes. Ainda no modo que o reconhecimento de qualquer aggravante que concretise qualquer dos principios acima apontados é bastante para influir no augmento da penalidade, a existencia de certas attenuantes influencia ~~favoravelmente~~ favoravelmente ao réo. O Dec. do Trib. de Just. de S. Paulo de 29 de novembro de 1902, doutrina que a attenuante da embriaguez prepondera sobre as aggravantes reconhecidas, determinando

mando a applicacão da pena entre  
o medio e o minimo.

Se alguma das circumstancias re-  
conhecidas contra o Appellante mostra  
da parte deste os elementos que o  
Cod. exige para a preponderancia  
das aggravantes.

Estas condicões meo pare-  
cer è que se reforme a sentença  
appellada para impor ao réo a  
pena do grau medio do art. 294  
e 2.º do Cod. Penal a que foi  
justamente condemnado pelo  
jury.

Matã, 24 de Setembro

de 1909

Manuel Antonio

Data

dos vinte e nove de Setembro  
de mil e novecentos e nove,  
neste Tribunal de Supremos  
Tribunal de Justiça de Lisboa  
estes presentes por parte do  
Doutor ellezendo de direito,  
Procurador geral do Estado,  
de quem foy este termo. E eu  
Secrario de Legua Nuyes do  
grau, neste Tribunal de Supremos.

Recluido

Quelcos

Ante o presidente de Supremos

de mil e cem annos e cem,  
 cento e cinquenta de Suprem  
 Tribunal de Appella, que  
 estes autos Concluem  
 as Juyz Retator Unos  
 lequidat Juyz Unos  
 Algum, de que fiz Unos  
 nos. Era Luciana de Luz  
 Nuyz Algum, Unos, o  
 gremi.

P.O.

O Promotor Publico anterior da Comarca  
 de S. Jose de Nepitiba, baseado no in-  
 quiri policial que decorre de fls 3  
 a 8 deste auto, denuncia em 14 de  
 Novembro de 1907 a Manoel Morina  
**Coome**, conhecido por Manoel Cutelo,  
 por haver este, no dia 10 do referido  
 mes e anno, no lugar Retiro do distri-  
 cto de S. Jose, pelas 4 horas da tarde,  
 fizo um Antonio Jose do Nascimento,  
 conhecido por Antonio Retiro, os ferimen-  
 tos necropsicos no exame cadaverico de  
 fls e que foram a causa da morte  
 do paciente poucas horas depois.

O Juyz de Direito verbosamente denuncia  
 declina o preparo do processo para  
 o Juyz Districtal, que, por seu despacho  
 de fls <sup>10</sup>, ordenou as diligencias para a  
 formacao da culpa. Isto teve in-  
 cio a 23 do referido mes de Novembro

de 1907, enviados e debaixo da mesma  
 assentada, e a revelia do réo que não foi  
 encontrado, todas as Testemunhas arrola-  
 das na denuncia. <sup>9</sup> Cuidos os autos  
 com vista do Promotor Publico des este  
 sua promovação de f.ºs 17 verso e 20, o proce-  
 do pela pronuncia do accusado como in-  
 curso nas penas do art. 294. §1.º do Cot. Pen.

Em seguida subiram os autos a con-  
 clusão do Dr. Juiz de Direito do Comarca,  
 que em 2 de dezembro do referido  
 anno, deu despacho pronunciando o réo  
 nas penas veidas pelo Promotor Publi-  
 co, e, etc., nas penas do art. 294 §1.º  
 do Cot. Pen. Pres o réo a 2 de  
 dezembro do referido anno foi no  
 mesmo dia qualificado. Offerecido  
 o libello accusatorio e pelo juiz de direito  
 recebido, foi do mesmo entregue a respect.  
 na copia do réo, que passou recibo  
 assignado a seu sogro por Joaquim  
 José da Silveira Barreto, que foi de-  
 vidamente testemunhado. Feitas  
 as diligencias para julgamento do proces-  
 so na sessão do jury convocada para  
 25 de Maio de 1908, requereu o réo  
 adiamento de seu julgamento allegando  
 não se ter preparado para o mesmo.  
 Esse pedido foi deferido.

Designada nova sessão de jury para  
 25 de Fevereiro deste anno, mandou  
 o juiz dar nova copia do libello ao  
 réo e proceder ás demais diligencias

recomendados para o julgamento que  
 não teve lugar. Concluiu-se  
 então em 1.º de Maio as peças de direito  
 mandou-se este dar vista em meados  
 do D. Promotor Publico que disse se  
 conformar com o libello apresentado.

Algum tempo depois do julgamento  
 de 19 de Maio mandou-se dar nova có-  
 pia do libello ao réu, o que foi cumpra-  
 do, procedendo-se ás decaias de legacia  
 recomendados para o julgamento,  
 que effectivamente teve lugar a 29  
 de meados de Maio, sendo o réu  
 condemnado nas penas estabelecidas  
 entre os praeos maximos e medios do  
 art. 294. 52.º do Cod. Pen. isto é, a 19  
 annos e seis mezes de prisão simple.

O réu não se conformando com a sen-  
 tenca, della appellou, sendo a appel-  
 lação fundada por temas, que pelo advo-  
 gado do mesmo réu foi assignada em  
 25 de Maio. Obtendo o réu vista  
 do auto apresentou os artigos de appel-  
 lação que se vêem de ff 62 a 63.

O Promotor Publico tambem arazoou  
 mostrando a improcedencia da appel-  
 lação. Reunidos os autos ao Superi-  
 or Tribunal tiveram entrada na  
 respectiva Secretaria a 20 de Agosto  
 sendo a 24 distribuidos ao D. Pin-  
 cyra, juiz de direito do Copito, então  
 em jurisdicção plena no Tribunal.

Reservando-se em o exercicio de meo



coisa, a 31 de Agosto ultimo, em que  
 estava sendo substituido por aquelle  
 juiz, voltaram os autos a Secretaria,  
 sendo entao, pelo Sr. Presidente, e no  
 mesmo dia, a siem distribuidos.

Mandei, de com vista ao Sr. Procura-  
 dor Geral do Estado que deu o seu  
 parecer de 09.69 vers a 75 opiniao,  
 de pela reforma da sentença appela-  
 da, naquilo que se impoza ao rio a  
 pena do frás unico do art. 294 § 2º do  
 Cód. Pen, attendendo-se que a circumstan-  
 cia allumante reconhecida em favor  
 do réo deve, por sua natureza, prepon-  
 derar sobre os apparentes.

Assim relatado este auto, por-  
 do-se a quem compete.

Natal, 13 de Outubro de 1909

Procurador Geral

Visto e conformado-me com o  
 relatório, passo os autos a quem  
 compete.

Natal, 2 de Novembro de 1909

Leir Fernandes

Visto, conforme-me com o relatório e  
 que, dá para julgamento.

Natal 9 de Novembro de 1909

Francisco de Assis

~~documentos~~

julgue - se na primeira conferencia.  
 datat 10 de Novembro de 1907  
 Protonio Fome, J.

Distos, relatados e discutidos es-  
 tes autos de appellação cujos autos  
 do districto de S. José da Camaraca  
 do mesmo crime em que é appel-  
 lante Manuel Maria Casim, vul-  
 go Manuel Cutello e appellada a  
 Justica, etc.

Considerando que o libello de S. J. S.  
 é positivamente inuito, porquan-  
 to concluo sem pedir a im-  
 posição de uma pena, e como tal  
 não devesa ter sido admittido. Reg.  
 n. 120, art. 340;

Considerando que em causa legal  
 devese de tomar parte o Conselho de  
 sentença o juiz de facto para is-  
 to sorteado João Duarte da Silva  
 Neto, porquanto o facto de ser elle  
 então delegado de policia em exer-  
 cicio não era sufficiente para  
 impedir-o de tomar parte no  
 julgamento de um processo no  
 qual de modo algum tinha in-  
 terimdo sua autoridade.

Sein: para que o referido juiz  
 de facto, fazendo parte compo-  
 nente como fazia do Tribunal  
 do Juiz então reunido, e tendo

ndo, como foi, sorteado para o Conselho, não tomasse parte nesta, e a  
 preciso houvesse entre elle e algum  
 dos juizes anteriormente sorteados  
 qualquer dos impedimentos de que  
 fala o art. 277 do Cod. do Proc., ou  
 tivesse o mesmo intervenido por  
 qualquer forma no facto; e  
 Considerando finalmente que  
 isso tudo exigia de euilidade  
 o julgamento, Accordam em  
 Tribunal dar provimento a apela-  
 ção para mandar comen-  
 dam que seja o caso submittido  
 a novo jurys.

Custos.

Acto, 17 de Novembro de 1859.

Theotónio Freire, <sup>1.º</sup>

Simão Filgueira

Victor Simões Paes de Sá

Luiz Fernandes

António Augusto

Publicação

Acto de 17 de Novembro  
 de mil e novecentos e nove  
 nesta cidade do Recife  
 na sala dos Comprehensivos  
 e Supremos Tribunaes de Justiça  
 e, por esse nome da Audi-  
 ença e Audiencia que serve  
 o Juiz Sumario, e embaixador

015V24

de unbengetad Lij ellocu  
et Francisco Sabuila fai  
quellacedo o acordam  
suta a sutia supante.  
de qu pua curtas lu  
xnia o puaente tura.  
Pucica de Lijun Nuyt  
qu puaente o eram.  
Pucica

Carta

Seign  
filij

Carta que sutia duto  
~~que~~ intimaes as ayullan  
ta o acordam sutia de  
qu ficam bem sutiaod,  
Dua fe.

Nuyt de Outubro de 1808  
Lijun

Pucica o Lijun Nuyt filij

Sciende stat 1º de Dezembro de  
1808. Progo de Manoel Moreira  
Cosme Valgo Manoel Cutello.  
por nã saber del nem espouer  
Manoel yooquim da da Silva  
Como testemunha pã de Jão Jão  
Francisco da requesta ~~Francisco~~

Remem

Oho quim eis dia de nuy de  
Outubro de anno de mil e  
novecentos e nove cento  
senta se remette as puaente  
74v

Distrito de San Juan de los Rios  
de Guayaquil de nuevo nombre  
de presentacion de los señores  
de Guayaquil, Juan, Luciano de  
San Juan de los Rios, San Juan,  
o sucesores.

Quemada

trato

Los señores de San Juan de los Rios  
de Guayaquil de nuevo nombre  
de presentacion de los señores  
de Guayaquil, Juan, Luciano de  
San Juan de los Rios, San Juan,  
o sucesores. En el nombre  
de San Juan de los Rios, San Juan,  
o sucesores. En el nombre  
de San Juan de los Rios, San Juan,  
o sucesores.

Quemada

Los señores de San Juan de los Rios  
de Guayaquil de nuevo nombre  
de presentacion de los señores  
de Guayaquil, Juan, Luciano de  
San Juan de los Rios, San Juan,  
o sucesores. En el nombre  
de San Juan de los Rios, San Juan,  
o sucesores.

Quemada

En el nombre de San Juan de los Rios  
de Guayaquil de nuevo nombre  
de presentacion de los señores  
de Guayaquil, Juan, Luciano de  
San Juan de los Rios, San Juan,  
o sucesores.

C15V24

S. J. de 18 de Dezembro de 1909.  
C. F. de Almeida

Nota.

No momento em que se encontram as  
condições, o governo português não tem  
pelo momento a intenção de enviar  
Chieiro e de novo a comprar o material  
de novo de novo a comprar o material  
de novo.

Carta de 18 de Dezembro de 1909  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material

Carta de 18 de Dezembro

No momento em que se encontram as  
condições, o governo português não tem  
pelo momento a intenção de enviar  
Chieiro e de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material

Carta de 18 de Dezembro

Carta de 18 de Dezembro  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material  
de novo a comprar o material

Doty

Los dos séis de mayo de 1874  
recibo de mi sobrino Carlos de  
mejor nombre Carlos Juan de  
los puros Proprietarios Públicos de  
los Negocios de Termino de  
como a sus liberos, que a  
de un por terreno de pines  
de que se ha sido terreno. Con  
de como a sus liberos de  
de como a sus liberos de

Doty

Los dos séis de mayo de 1874  
recibo de mi sobrino Carlos de  
mejor nombre Carlos Juan de  
los puros Proprietarios Públicos de  
los Negocios de Termino de  
como a sus liberos, que a  
de un por terreno de pines  
de que se ha sido terreno. Con  
de como a sus liberos de  
de como a sus liberos de

Doty

15v24

The first part of the  
 manuscript is written in  
 a very fine hand and  
 contains a great deal of  
 interesting information  
 about the history of the  
 country. It is written in  
 Latin and is very well  
 preserved. The second  
 part of the manuscript  
 is written in a different  
 hand and is less well  
 preserved. It contains  
 a great deal of interesting  
 information about the  
 history of the country.



# Libello

79  
015V24

Por libello erime accusatorio da J. F. pública como H. por seu Promotor, contra o reo Manoel Moreira Cosme, por esta ou na melhor forma de direito

E. L. G.

- 1.º P. que no dia dez de Novembro do anno de mil nove, e setenta e sete, no lugar Petropolis, ante districto, por volta das quatro horas da tarde, o reo Manoel Moreira Cosme, de volta da feira do Monte Alegre, succedeu encontrar-se com o individuo Arturio José do Nascimento, contra quem investiu, fazendo-lhe, a golpes de foice e facão, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls.
- 2.º P. que esses ferimentos, por sua natureza e sidade, foram a causa efficiente da morte do offendido.
- 3.º P. que o reo praticou o crime com premeditação
- 4.º P. que o reo commetteu o

Crime impellido por motivo  
fútil.

5.º P. que o reo commetteu o  
Crime com superioridade  
de armas.

6.º P. que o reo praticou o cri-  
me com surpresa.

Nestes termos  
pede-se a condemnacão  
do reo no grau máxi-  
mo do Art. 294 § 1.º  
do Cod. Pen. vigente, por  
terem concorrido as  
circunstancias agra-  
vantes do art. 39 §§ 2.º, 4.º,  
5.º e 7.º do mesmo Código.

É porque assim se  
fulque, se offerce o presente  
libello que se espera seja re-  
cebido e affirmado julgado  
provado. É Custas.

Requer-se a berra da  
accusaçãõ que tenhaõ lu-  
gar as diligencias legais e  
especialmente que sejam  
notificadas os testemunhas  
abaixo arroladas, para  
comparecerem no dia e  
hora, digo às sessões do juiz,  
no dia e hora que forem,  
digo, affirmar de affirmarem o

o que souberem e per-  
guntado lles for acerca  
da presente causa.

## Rol de testemunhas.

- 1.º Manoel Freire do Amorim
- 2.º Torquato Teixeira de Freitas
- 3.º Manoel Francisco Lopes
- 4.º Antonio Gomes da Costa
- 5.º Juiz Baileiro.

S. Jozé de Nijibú, 1 de Ja-  
nho de 1910

O Prom. Publ.  
Regulo da Fonseca Tiriou

Cher

des années qui se sont  
passées de ma vie avec  
vous, pour être avec vous  
deux ans au sein de la sainte tri-  
nité. Espitez de ma félicité  
me la donner. De que pour être  
triste, que de ma félicité  
l'union de l'âme, que de  
meine

Cher

Rechercher les beaux moments  
de la vie, les que pour être avec  
le premier amour, et main se je  
ne pour être avec les autres  
Cher, le 22 de Janvier 1790  
Cher, de la vie

Cher

de ma vie, que de  
pour être avec vous, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de

Cher

de ma vie, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de  
de ma vie, que de

fono vato antea conchiuso et  
 fuit de Punctis Dantis fuit  
 de Albergungue Mellis, de qua  
 fono vato fuit. Eae, Maria et  
 Antonio Soriano de Honis, Curios  
 curiam.

Chap.

Fuit ad Puncta fuit  
 fuit de Albergungue Mellis  
 Albergungue

Data.

Ita videri non potest  
 pro sententia, in fono vato  
 fuit vato, fuit fuit de Punctis Dantis  
 fuit de Albergungue Mellis,  
 de qua fono vato fuit. Eae fuit  
 et Antonio Soriano de Honis, Curios  
 curiam.

Forme de vito

Elop fuit vato vato vato  
 fuit de Punctis Dantis fuit  
 fuit de Albergungue Mellis,  
 de qua fono vato fuit. Eae fuit  
 et Antonio Soriano de Honis, Curios  
 curiam.

Fuit de Punctis Dantis fuit

Conformis me fono vato

folho de fls. 79.

L. Juri de Mipibi, 12 de Maio de 1910  
Walberto Soares de Araujo Azevedo  
Promotor Publico.

X

Acto.

Ho souzome cui, souzome souzome souzome de  
deuor, souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome

Cham.

Chamado souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome

Coloq.

Enteque - souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome

Chamado souzome souzome souzome souzome souzome  
souzome souzome souzome souzome souzome souzome

L. Juri de Mipibi, 17 de Maio de  
1910  
Walberto Soares de Araujo Azevedo  
Doto

Date:

No número de, com e com  
outro de, em forma de  
outro outo pelo furo de dia de  
Tro Francisco de Albuquerque Al.  
do de que furo de terra. Em  
nosse Artilheiro de Honra  
Escritor e assinado

Carta que ratificando a ca-  
pita de libello e do selo de  
comentado e assinado e com do  
che o vi por Tomo Art. 342 de Reg.  
n.º 120 de 31 de Janeiro de 1942,  
e ratificando por escritura  
de const. fundada por serija-  
to no furo de lei e Tomo  
para responder em primeira  
Linha de Jure canonica por  
o dia 30 de Maio corrente, de  
Sr. J. J. de Mipilun' de  
O. B. de 1944

O Escrivão

Alonso de Albuquerque de

Jesuitas

Los veinte y seis de mayo de  
1681 se hizo un convenio entre  
ellos, y los señores de Indias  
en el qual se les dio licencia  
para que se les permitiera  
que en esta tierra de San Juan  
de los Rios de San Juan  
de los Rios de San Juan  
de los Rios de San Juan  
de los Rios de San Juan



Prezbi a copia do libello e do  
rel das testemunhas pelo qual se  
acordado pela Secretaria Publica  
Sao Paulo 17 de Maio de 1711  
Ano do Sr. Manoel e Domna Leonor  
João de Sá da Silva Barreto

e15v24

Ill<sup>mo</sup> Sr. Juiz de Direito da Comarca  
de S. José de Mipibú.

Srs.

S. José de Mipibú, 29 de Maio  
de 1910

Atenciosamente

Dis Manoel Moniz Cosme conhecido por Manoel Cutello, preso de justiça recolhido a cadeia desta Cidade, que tendo recebido copia do libello e do rol das testemunhas pelo qual e accusado, e tendo sido intimado para comparecer na sessão do jury, convocado para o dia 30 de Maio corrente, no qual tem o Supp<sup>e</sup> de seu julgado, e não tendo se preparado e nem lhe sendo possível procurar advogado para se encarregar de sua defesa, vem requerer que vos digneis adiar o seu julgamento para sessão vindoura.

Assim

G. deferimento.  
E. R. M. C.

S. José de Mipibú 29 de Maio de 1910.

e15v24

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Large block of faint, illegible handwriting]*

*[Faint handwriting]*

*[Faint handwriting]*

Calan

Alas qui seis de nome de Flores  
es de nome nome comto e comra, fo  
is de to outa comto e comra, e foi  
de Direito Doutor Francisco de  
Albuquerque de Alca. A que fora  
esta terra. Com o nome de  
terra de Lourenço de Albuquerque, e  
em nome de Alcaide

Calan

Hei a copia de si e de si pa.  
so e meifiqua - a - de que o que  
deu de autoridade no pays de lei e  
tambem que se fuder a julgar  
to no que se se, e se se  
quanto as leis e seu referent  
escrias.

P. Lourenço Albuquerque, 10-3-24  
Albuquerque

Dato.

No numero de... e... e...  
por de Lourenço, e... e...  
que se se... e... e...  
de Direito Doutor Francisco de Albu-  
querque de Alca; de que fora esta  
terra. Com o nome de... e...  
e... e... e... e...  
vi.

Certificas que... e...

a copiar de libello e de sal de trete.  
 mandado de não pagar, stand. the  
 adscripto no Art. 342, do Reg. n.  
 170 de 31 de Janeiro de 1842, o no-  
 tificado para o pagamento da  
 cartada de não pagar no  
 termo de lei; e tambem para se  
 pagar no proprio termo do  
 juiz competente para o dia 23  
 de corrente ou antes; seu fi. d. p.  
 do Sr. Republico de Moraes e  
 1911.

O Escrivão

Marcos Antonio de Moraes

Acuña de Copra de Libelo de Sol de Astuti  
 muerdas pelo qual deu a Luzado pe  
 la promotoria publica  
 São José de El Espirito Santo de El  
 es de 1911.

Anos de São Manoel e Honcira  
 base

João de São José da Selva de Barro  
 João Antonio Bernardes José de São  
 Antonio Manoel de Alacido.

e15v24

Spv



Edital. O Doctor Francisco de Albar-  
 quenque Abogado Fiscal de Direito desta  
 Comarca de São João de Nepesina, etc.  
 nº. Faz saber a todos os que a pre-  
 sente edital virem, que designo o dia  
 vinte e sete de Março, corrente, as  
 dez horas da manhã, para abrir a  
 primeira sessão ordinária de Jury,  
 neste distrito de São João de Nepesina,  
 que se trabalhará em dias conse-  
 cutivos, que havendo procedido ao tor-  
 leio dos títulos e dos jurados que têm  
 de servir no presente sessão em con-  
 formidade dos Art. 326 e 328 do Reg.  
 nº. 120 de 31 de Janeiro de 1842, e do  
 Art. 63 do Lei nº. 14 de 8 de Agosto de  
 1878, foram sorteados os seguintes re-  
 gimentos: 1º João Nunes de Macedo, 2º João  
 Duarte da Silva Neto, 3º Joaquim Albas  
 Maciel, 4º Luiz Antunes de Almeida, 5º  
 Francisco Lourenço de Araújo, 6º Manoel  
 Manoel de Andrade, 7º Joaquim Manoel  
 da Silva Bay, 8º Luiz Herculanio Barba-  
 lho, 9º Joaquim José Nunes, 10º Anto-  
 nio Manoel da Silva, 11º João Feliciano  
 de Araújo, 12º Aluísio Fernandes de Ma-  
 rço, 13º Manoel Gomes da Costa, 14º Jo-  
 aquino José Romão, 15º Joaquim Ma-  
 rcel de Figueiredo, 16º Feliciano Gomes da  
 Costa, 17º Joaquim Victoriano de Mello,  
 18º Antunes Manoel de Macedo, 19º Fran-  
 cisco Luiz de Macedo, 20º João Baptista de  
 Almeida, 21º Manoel Francisco de Almeida

Placido Marques, 22 Antonio Peres,  
 do Funchal da Silva, 23 Manoel Fernandes  
 Coelho, 24 Luis Francisco Alves, 25 Jo-  
 se Lucas Raposo de Carvalho, 26 Melchior  
 Leocadio de Sousa, 27 Jorge de Sousa  
 es Moura, 28 Pedro de Sousa Lacerda, 29  
 Pedro Francisco da Silva, 30 Antonio  
 Manoel da Costa, 31 Bellemmino Salva-  
 dor de Trindade, 32 Jorge de Sousa  
 da Silva. Outros que se encontram no  
 do nome de peço, como a lista  
 intermédios em geral de a ser visto  
 para a compençação na casa do Sr.  
 Bernardino Municipal, desta cidade,  
 tendo no referido dia, e hora, co-  
 mo nos seus livros registados em  
 quanto de ser a ser sob as penas  
 do lei de factum. E para que elle  
 que a noticiado a todos os mandos, penos  
 e penos de dita que sera offixado  
 no lugar do costume. Cidades de São  
 José de Matipikó e de Marco de 1844.  
 Eu, Manoel Antonio Servico de  
 Moura, Escrivão do Juiz e escrivão: Fun-  
 chal de Albuquerque. Altillo.

Confirmação.

Alto, do Juiz.

Manoel Antonio Servico de Moura



Manoel Antonio Soares de Sousa,  
Escrivão Público.

Seu nome

Certifico que notifiquei que estes  
seus bens constantes de man  
dato supra por todo conteúdo  
do mesmo mandado que tudo  
digo mandado que bem se sente  
fi serem os bens e verdade  
do que seu dou fi São João de  
Imbuiz 27 de Março de 1977

Procurador de Justiça  
João Severino Aires

Certifico que no termo do Tribu-  
 nal de Juy do Rio de Janeiro, foi o  
 processo apresentado pelo Juiz  
 de Direito e procedente do Tribu-  
 nal Doutor Francisco de Albu-  
 querque Netto, que o autor  
 a nome de Juiz de Direito e Juiz  
 de Direito, e Juiz de Direito  
 do como comarca de Imperatriz  
 do Tribunal de Juiz de Direito  
 Juiz de Direito, as que se re-  
 porto. Copia com a  
 Juiz de Direito. Juiz de Direito  
 28 de Junho de 1911

Foi auten-  
 ticado " "  
 acta "  
 Lemos

Alvaro de Azevedo  
 Juiz de Direito

O Juiz

O Juiz de Direito Doutor Francisco  
 de Albuquerque Netto, do que  
 pelo este termo. Era, Alvaro  
 de Azevedo Juiz de Direito

de M. de ...

fol. 3

Ante ...

Sub ...

Albuquerque

Acto

El ...

Término de reunião do Juiz.

015V24

80

Assimile cinco dias do termo de Abasco  
do processo de mil nove e cento e sessenta e quatro  
Cidade de São Paulo de São Paulo, no Salão do Ju-  
risdicação da respectiva Capital, logo destinado  
para a reunião do Tribunal do Juiz, a ser  
presente o Juiz de Direito e promotor do  
Tribunal, Doutor Francisco de Albuquerque  
Mello, o Promotor Público Doutor Alberto  
de Sousa de Araújo Almeida, Juizados por  
os comissários abaixo mencionados, as  
deu lugar de reunião originando por isso  
trabalhos do Juiz pelo respectivo Edital e  
aspectos abertos, principalmente a saber de con-  
do a Compromisso e portarias do Juiz José Thomaz  
no Alvará do Juiz feito este termo. Com. Manoel  
Antonio Severina de Almeida, Escrivão e  
escrivão.

Término de verificação das cadulas.

Com referência o Juiz de Direito abriundo a re-  
uniao no Juiz e suas cadulas, que com o intuito  
de verificar os Juizados de Direito, e tendo  
esperado fazer o mesmo com o intuito de  
um outro ato, e assim de todas as circum-  
stantias, verificando que se acham os Juizados  
de Direito cadulas, que foram por esse termo  
reunido e realizadas a mencionada re-  
uniao, e esta feita, do Juiz feito este ter-  
mo, que em um Juizado pelo Juiz. Com.  
Manoel Antonio Severina de Almeida,  
Escrivão e escrivão.

Albuquerque





Cartões do Chamado.

Cartões em Petróleo do Tribunal  
 do Jurey, tua a guarda a parte do  
 Tribunal do Jurey, o rei Honorel  
 Honorel Camme, e o rei Honorel Ca-  
 tello e os testamentos. Honorel  
 Francis de Anacanni, Vergente Honorel  
 de Freitas, Honorel Francisco Lopes,  
 Antunes Gomes de Castro e José Pa-  
 lio, e o resto da companhia Honorel  
 o rei, do que fizeste tu mesmo. Eu  
 Honorel, dezo, rei. Do que por com  
 teu parecer a presentação amigosa.  
 Fica no chamado do Jurey 29 de Agosto  
 de 1911.

José Severino Alves

e15v24

Curso de Composição dos  
poemas e testemunhos.

Dados as preparações pelo Professor  
do curso, não a data publicari  
o Sr. Manoel Antonio Costa,  
cujo nome se encontra, e com  
procurador de law aduado e  
Cidadão Municipal Brasileiro e  
Cassino e Campos, não tendo  
composições e testemunhos,  
de que se trata a obra. Sr.  
Manoel Antonio Costa de  
Alcobaça, Casimiro e Almeida.

e15v24

El presente es parte tomada de unos  
 respectivos legajos, y fechos de divini-  
 to declaracion que se hicieron en  
 virtud de un auto faciendo de fechos que  
 tienen de posesion de Juncos de San-  
 tibañez cuando se celebraron 275, 276, 277,  
 y el Código de Procedimiento Criminal, y  
 para abreviar a un solo escrito a  
 ellas cedulas, recordare por sus  
 nombres, que tienen en ellas  
 cada una por una vez, como  
 obsecrando a dho. señores, cuando  
 el fecho de Divinito es cedula, como  
 uno tiempo, que como estatutos,  
 colacion de fechos para comparecer  
 a mandamientos de Juncos, como cedula  
 que se celebró en auto faciendo de  
 fechos, Francisco Garcia de Alcazar,  
 Jorgina, Juan de Silveira Boneto,  
 Juan de Alcazar de Alcazar, Alonso  
 el Español Rodriguez, Leonido Va-  
 rona de Alcazar, Manuel Ferrer Pi-  
 nelario, Valpardo de Arango Costa,  
 y Simón Ferrer de Costa, y otros  
 señores tomados de respectivos lo-  
 gajos, separados de publico a medi-  
 do que van aparecidos. Discon-  
 to a ciertos fechos recordados por  
 Promotor es señores Antonio Ber-  
 nado Ferrer de Alcazar, Juan Evangelis-  
 to Ferrer de Alcazar, Juan Lucas Poyo,  
 y de Comand, fechos recordados por  
 referidos señores Francisco Pedro

Pedro Curocasso, José Benito de  
 Barros, Teodoro José de Rocha e Antó-  
 nio Manoel de Almeida, ficando  
 incumbidos de serem os mesmos  
 Comissários os formados José Luciano  
 Lourenço, por ter sido o seu Comissário  
 anterior, e José Roldão por ser Rocha  
 por se achar já no Comissário e por  
 do seu nome, Manoel Francisco Roldão  
 Júnior. E que para cumprir o prece-  
 tuário. Em, Manoel Antonio de  
 Sousa e Moura, Encarregado de Assun-  
 to.

Concluido o cartorio e feito o  
 direito com as formalidades do  
 rito, recebeu dos oito juizes  
 de facto e colorem promessa  
 de bom cumprimento de seus deveres,  
 de que se mandou fazer  
 levantada esta cartoria, que arrij-  
 man com os oito juizes de facto.  
 Em Manua de Antonio Soares de  
 Albuquerque, Escrivão do Juiz ordinario  
 Francisco de Albuquerque Coelho

Francisco Soares de Macedo  
 Jozeum Jui do Alvará Barão  
 Cosme Manoel de Andrade  
 Manoel Ignacio Rodrigues.  
 Leonidas Jui da Silva.  
 Manoel Gomes Pinheiro  
 Manoel de Araújo Costa  
 Timoteo Gomes da Costa

e15v24

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



215V24

Quanto a primeira pergunta, o Sr. João de Deus, filho de João de Deus e Maria de Deus, residente em São Paulo, Brasil, declarou que não sabe nada sobre o assunto em questão.

Respondeu que não sabe nada sobre o assunto em questão, e que não tem conhecimento de ninguém que possa ter informações sobre o mesmo.

Respondeu que não sabe nada sobre o assunto em questão, e que não tem conhecimento de ninguém que possa ter informações sobre o mesmo.

Respondeu que não sabe nada sobre o assunto em questão, e que não tem conhecimento de ninguém que possa ter informações sobre o mesmo.

Respondeu que não sabe nada sobre o assunto em questão, e que não tem conhecimento de ninguém que possa ter informações sobre o mesmo.

Handwritten signature or name on the right margin.

015V21

en todos los puntos que se  
en las costas de las islas de  
de las costas de las islas de  
en las costas de las islas de  
de las costas de las islas de  
de las costas de las islas de  
de las costas de las islas de

Francisco de Seluyqui  
~~Antonio Manuel de la Cruz~~  
Antonio Manuel de la Cruz

Concedendo omitendo gestando, et  
 Excusando libitudo operum per  
 summo eorum culpa et in ultimo  
 poluendo rigo, et libitudo sequitur  
 de his, de que per se nota sunt. Et  
 Hanc autem sententiam de  
 re, et de iure, et de iuris.

Actus de accusacione.

Transmissio et libitudo de per eum,  
 transmissio et operum, et de  
 summo et per eum publico, et de  
 in ultimo et accusacione, et de  
 et de de de de de de de de de  
 qui per se libitudo et de de de de  
 de de de de de de de de de de  
 per se et de de de de de de de de  
 et de de de de de de de de de de  
 poluendo de de de de de de de de  
 de de de de de de de de de de de  
 de de de de de de de de de de de  
 de de de de de de de de de de de  
 de de de de de de de de de de de  
 de de de de de de de de de de de

De accusacione in defensione.

Transmissio et accusacione, et de  
 de de de de de de de de de de  
 de de de de de de de de de de  
 de de de de de de de de de de

a reforma, melhoria, e de; processos e  
recursos, que se tratam e se in-  
teressa de seu conhecimento, e con-  
tudo pedindo a seu conhecimento, do  
que foi este tratado. Em nome de  
Antônio Pereira da Silva, sendo  
nesta ocasião;

Transmissão da reforma e dada de  
nova a procura do governo publico,  
na ocasião de publicação, do que foi  
este tratado. Em nome de Antônio Pereira  
da Silva, sendo nesta ocasião;

### Conclusão.

Transmissão dos debates finais e finais,  
conclusão do processo de tratamento de  
toda a situação. Transmissão de  
para o processo e a reforma e a pro-  
messa de se oferecer a  
conclusão de tratamento de fato, e na  
ocasião; do que foi este tratado.  
Em nome de Antônio Pereira da  
Silva, sendo nesta ocasião;

- 1.º -

O Sr. Alcaide Mouira Bover, embeido por effeito de tétano, no dia 10 de Novembro de 1907, no logar de S. Pedro, deste concelho, da qual fui o cirurgião de honor, de orão da fiação de Alcaide - S. Pedro, necessitando de um Antidoto Jui de Naprimo, insistendo muito em que se lhe fosse prescrito de imediato no ante de tempo de delicto de Jui?

- 2.º -

Um Jui de Naprimo frouca causa officinal da morte do Offendido, por sua natureza e sede?

- 3.º -

A constituição de o estado de orão anterior do Offendido, e a sua para a fiação de Naprimo immediatamente recobrar?

- 4.º -

A morte resultou dos cuidados pessoais de Naprimo do Offendido?

- 5.º -

A morte do Offendido resultou de ter este deixado de observar o regimen medico Hygienico reclamado pelo seu estado?

- 6.º -

O Sr. commetter o crime sem premeditação, mediante um a deliberação criminosa e a execução o crime, pelo tempo de 24 horas?

- 7.º -

O Sr. commetter o crime, impellido por um tem Jui?

- 8.º -

6.º es conveniente o viene con superioridad en  
algunos de estos que se ofrecieron para que se  
desarrollen con particularidad de regular a otra cosa?

- 9.º -

6.º es práctico o viene con superioridad?

- 10.º -

Ya circunstancias actuales en favor de  
ellos?

Sala de Sesión de J. J. en L. J. de elipí  
del 29 de Mayo de 1911

Juan de Dios  
Francisco de Olayo y Mella

Primeros de juramento.

Los señores que suscritos se han  
y Presidentes de la Academia  
por motivo de haber sido  
es reputados como los  
de ser los que se han  
sobre las mismas partes de  
Caracteres de un trabajo  
con un propósito de  
monstración pública de sus  
de un defensor, obteniendo  
guarantea de la Academia de  
unido con el mismo fin de  
logro, se someten a la  
luz de los señores de  
los señores que suscritos



elle mais elle fut os fucimms  
 des denarij tres ans de  
 corps de delicta de factos.  
 Elle fut autorisepour  
 President du Tribunal con-  
 siderer les precedents tous  
 les denarij y compris.  
 Transmis a un autre man-  
 date a fini President du Tribu-  
 nal laison avec l'ancien, qui  
 en approuve comme os cils fucimms  
 et l'assent de l'autorite. Les  
 Monseigneur Antonio de la Cruz de  
 l'ancien, l'ancien de l'ancien.  
 Transmis a l'ancien de l'ancien

Francisco Lucas de Macedo  
 Joaquim José da Silva Barreto  
 Manoel Manoel de Andrade  
 Manoel Ignacio Rodrigues  
 Leonidas Ferreira da Silva  
 Manoel Gomes Pinheiro  
 Augusto de Souza Costa  
 Tristão Gomes da Costa

Les conformances avec la décision  
 de l'ancien, abrogeant le cas et le cas de l'ancien  
 avec l'ancien, condec. par le cas de l'ancien  
 l'ancien, de l'ancien qui se fait intention  
 de, rendre par, fucimms le cas legal,  
 et se faire abroge, l'ancien de l'ancien,  
 et par le cas l'ancien l'ancien, et se faire  
 de l'ancien de l'ancien, par le cas l'ancien  
 par l'ancien de l'ancien. Sale de



Seum de Juy. en S. P. de ellipitais, 29 de Nov.  
e de 1944. Orij de dicit.

Francisco de Melguyen Mellé

Datos de Publicacion.

Mos señores señores deus de sus de  
Alonso de Carros de mil novecos  
ochenta y nueve, dentro de casa de  
San Jose de Guipuzcoa, sus cosas  
devenidas de Tribunal de Juy, ce  
que se mandó a Juan de Hincian  
Doctor Francisco de Albe-guerra  
~~Albe-guerra~~ por ella por publicacion ce  
sus sus sus sus sus sus sus sus  
que sus sus sus sus sus sus sus sus  
quero sus sus sus sus sus sus sus  
sus sus sus sus sus sus sus sus  
de sus sus sus sus sus sus sus

e15v24

Certificados de nacimiento. Chile.

En, officio de Justicia, a la vista  
 ocupando, Certejano que sus  
 honorarios son de \$ 1000 por  
 cada uno de los que se le  
 oite y para de hecho, que con-  
 puse los de \$ 1000 de los que, nos  
 si de acuerdo a los datos, como  
 con que se le comisiona en  
 solo publica de \$ 1000, a favor  
 con la persona a la que se le  
 ocupado. Solo en el caso de \$ 1000  
 y de \$ 1000 de Chile. En 29 de  
 Mayo de 1911.

José Linares y otros

e15v24

Carteja que se hizo en  
por uno con presente al con-  
de de la casa de la casa de  
nos de la casa de la casa de  
de la casa de la casa de  
de la casa de la casa de

de la casa de

de la casa de la casa de